



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 1 de 95

PARECER ÚNICO Nº 38592221(SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	11662/2006/004/2016 1370.01.0014291/2021-85 (SEI)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LAC2	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão	555/2017	Análise técnica concluída, com parecer para deferimento.
Outorga – Barramento em curso d'água sem captação	556/2017	Análise técnica concluída, com parecer para deferimento.
Outorga – Captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc.)	2625/2016	Portaria nº 1200039/2018 publicada. Deferida
Outorga - Captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão (área máxima menor ou igual 5,00 ha).	2627/2016	Portaria de outorga nº 1200058/2018 publicada. Deferida.
Outorga - Captação subterrânea em poço tubular já existente.	2634/2016	Portaria nº 12000034/2018 publicada. Deferida
Cadastro de Uso insignificante - Captação em curso d'água.	11981/2021	Cadastro efetivado. Certidão nº 246881/2021
Cadastro de Uso insignificante – Barramento em curso d'água sem captação	2628/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso insignificante - Barramento em curso d'água sem captação	2632/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso insignificante - Barramento em curso d'água sem captação	2631/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso insignificante - Barramento em curso d'água sem captação	2630/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso insignificante - Barramento em curso d'água sem captação	2629/2016	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso insignificante - Barramento em curso d'água sem captação	2633/2016	Cadastro efetivado
Autorização para intervenção ambiental	02379/2021	Análise técnica concluída, com parecer para deferimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 2 de 95

EMPREENDEDOR:	Levy Suppioni	CPF:	013.894.758-91
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA DO SINO - MAT. 25.063- 25.064-26660	CPF:	013.894.758-91
MUNICÍPIO:	BambuÍ	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°5'54,54" Sul	LONG/X	45°6'7,75" Oeste
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL x NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Ajudas
UPGRH:	SF1	SUB-BACIA:	Rio Ajudas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Não Passível
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		2
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		Não Passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
IMPACTO Engenharia e Consultoria Ltda.		CNPJ: 12.163.727/0001-79	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	Auto de fiscalização nº 39765/2017	DATA:	09/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora ambiental	1.326.324-9	
Marielle Fernanda Tavares – Gestora ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental da DRPC	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites– Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretoria de Controle Processual	1.396.203-0	



1. Resumo

O empreendimento FAZENDA DO SINO - MAT. 25.063- 25.064-26.660 atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município Bambuí - MG. Em 02/02/2016, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 11662/2006/004/2016, na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1318,783 ha. De maneira complementar, as atividades de Criação de Bovinos Extensivo, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza e secagem e Criação de Bovinos Confinados são realizadas no interior do empreendimento.

Em 09/10/2017, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual não foram constatadas desconformidades ambientais, o empreendimento estava em operação acobertado por decisão judicial.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, dessedentação animal, projetos de irrigação de culturas a serem implantados, provém de poços tubulares e captações superficiais, e corresponde a aproximadamente 1231,65 m³/mês;

Foi necessária a regularização de quatro intervenções em área de preservação permanente com o objetivo de realizar captações em corpos hídricos, tratando-se de intervenções a serem realizadas.

Por se tratar de empreendimento localizado em área rural, é necessária a constituição de reserva legal, sendo que parte estava averbada à margem da matrícula e parte foi demarcada no cadastro ambiental rural. Para parte das reservas legais que estavam averbadas, o empreendedor solicitou a relocação, sendo a questão tratada em item específico deste parecer.

Os efluentes líquidos sanitários estão sendo destinados a sistema de tratamento com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Já os efluentes da sala de ordenha são destinados a decantação em esterqueira e os efluentes dos galpões de manutenção de veículos são destinados a caixa separadora de água e óleo, sendo considerados adequados.

No empreendimento são adotadas práticas de manejo do solo e água adequados com o objetivo de conservação destes recursos. Também são tomados os devidos cuidados com fertilizantes, defensivos, medicamentos para minimizar os impactos de sua utilização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 4 de 95

O armazenamento temporário de resíduos sólidos estão em fase final de adequação, estando as medidas propostas de acordo com um adequado controle ambiental e a destinação final está sendo realizada de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento Fazenda do Sino - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660, pelo prazo de seis anos considerando a existência de autos de infração com decisão definitiva.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

As atividades na Fazenda do Sino foram iniciadas no ano de 1999. Antes, a propriedade era utilizada para desenvolvimento de atividade pecuária, por seus proprietários anteriores.

O requerimento de licença foi publicado em 27/02/2016 e o processo foi formalizado em 02/02/2016. Antes do presente processo, houve formalização de três outros, conforme consulta ao SIAM, que foram todos arquivados.

Houve solicitação de informações complementares, através do Ofício Supram ASF nº 278/2020 recebido pelo empreendedor em 20/11/2020, tendo tido o prazo inicial de 60 dias prorrogado por igual período e atendido em 19/03/2021.

O empreendedor já havia sido autuado através dos autos de infração 92181/2017 e 92183/2017 pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, momento no qual foram suspensas suas atividades, no entanto obteve o direito de operar através da liminar concedida no processo judicial n. 0019262-47.2017.8.13.0051, suspendendo os efeitos das autuações junto ao órgão ambiental.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 09/10/2017 na qual foi lavrado o auto de fiscalização nº 39765/2017, não havendo suspensão das atividades e nem novas autuações por operar sem licença devido a decisão judicial mencionada no parágrafo anterior.

O empreendimento possui o Certificado de Registro - IEF Nº 10625/2020 com validade 30/09/2022 por ser consumidor de produtos e subprodutos da flora. Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF APP cujo registro é o nº 6023111.

Foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, seu Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Programa de Educação Ambiental - PEA, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, entre outros planos, projetos, estudos etc. para subsidiar a análise do processo.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda do Sino está localizada na zona rural do município de Bambuí/MG, podendo citar as coordenadas geográficas Latitude: 20°5'54,54" Sul e Longitude: 45°6'7,75" Oeste para referência. Abaixo pode ser visualizada a Figura contendo o perímetro do empreendimento, cujo acesso se dá a partir de Bambuí sentido Medeiros, pela rodovia MG-827, km 16.

O imóvel rural está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo sido apresentado o recibo do registro de nº MG-3105103-208E.0838.2D38.46B1.B00C.D726.840E.228F D.



Figura 1 - Perímetro do empreendimento. Fonte Google Earth - Data 10/06/2019

As atividades na Fazenda do Sino se iniciaram no ano de 1999 e atualmente são desenvolvidas as seguintes: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (1318,783 ha); “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (76,67 ha); “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes ” (15000 ton./ano); “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (500 cabeças)”, de acordo com a DN 217/2017.

Para o desenvolvimento de suas atividades a Fazenda do Sino conta com 59 funcionários próprios divididos nas áreas de plantio, manutenção, pulverização, administração e serviços gerais, nas épocas de maiores atividades de plantio e colheita (4 a 5 meses). Normalmente a propriedade possui cerca de 35 funcionários diretos. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias em 40 horas semanais, operando de segunda a sexta-feira.

O uso do solo no empreendimento se divide da seguinte forma:

Tabela 1. Uso e ocupação do solo.

Descrição	Área ocupada (ha)
Área total com faixa de domínio	2224,1389
Faixa de domínio	10,9246
Área total líquida	2213,2143
Área ocupada pela agricultura	1296,0152
Pastagens	71,5785



Descrição	Área ocupada (ha)
Área construída	0,3706
Reserva legal	455,5560
Área de preservação permanente	232,1262

Foram listados no Estudo de Impacto Ambiental, como principais equipamentos utilizados, 21 tratores agrícolas, 18 caminhões, cinco veículos de serviço, 13 colheitadeiras, 16 plantadeiras/adubadeiras e 74 implementos gerais, que possuem as principais funções de preparação da terra, plantio, aplicação de defensivos agrícola, adubação, transporte interno de fertilizante, colheita, transporte de pessoal dentro da fazenda, entre outras atividades. Estes ficam acondicionados em galpões cobertos antes e após o seu uso diário.

Os principais insumos utilizados são herbicidas, vermífugos, vacinas, bactericidas, fungicidas, viricidas, medicamentos como antibióticos, anti-inflamatórios, fertilizantes, insumos para correção do solo etc. Além desses, são utilizados lenha de floresta plantada (*Eucalypto* spp) adquiridos de terceiros para alimentação do secador.

E as principais benfeitorias/construções estão listadas no quadro abaixo, sendo que os locais importantes do ponto de vista de impactos ambientais serão detalhados no item específico sobre impactos ambientais previstos e medidas mitigadoras:

QUANTIDADE	BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES	UNIDADE
1	ALMOXARIFADO	36 m ²
1	CASA SEDE	500 m ²
10	CASA DE COLONOS	65 m ²
1	CURRAL PECUÁRIO	750 m ²
1	DEPÓSITO DE AGROTÓXICO	200 m ²
1	GALPÃO PARA IMPLEMENTOS	500 m ²
1	GALPÃO PARA ARMAZENAGEM DE ADUBO	500 m ²
1	GALPÃO PARA ARMAZENAGEM DE SEMENTE	300 m ²
1	GALPÃO PARA DEPÓSITO DE GRÃOS	300 m ²
1	GALPÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL E LAVADOR	400 m ²
1	GUARITA	30 m ²
1	REFEITÓRIO COM BANHEIRO E COZINHA	45 m ²
1	SALA DE ORDENHA	80 m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA		3.706 m ²

Figura 1. Benfeitorias e Construções

A oficina mecânica é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas da propriedade, além de atividades como reparos, trocas de óleo, lubrificação e outras atividades necessárias à manutenção dos equipamentos e máquinas, neste espaço também são realizadas limpezas nos equipamentos sempre que necessário. A oficina funciona em área coberta e com



piso impermeável, dotada de canaletas que circulam o seu perímetro. Também neste local, é realizado o abastecimento de óleo diesel das máquinas e equipamentos da propriedade.

Foi informado em resposta às informações complementares que o posto de combustível, que possui capacidade para 10 m³, está temporariamente paralisado, e o abastecimento está sendo realizado através de caminhão comboio. Tanto o posto de combustível quanto as demais instalações do empreendimento estão sendo regularizados junto ao Corpo de Bombeiros, com processo em análise sob o protocolo PRJ2021020335.

O posto de abastecimento deverá ser mantido paralisado até a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja apresentação após a concessão será inserida como condicionante no presente processo.

Os efluentes gerados na oficina e provenientes do lavador de veículos são conduzidos a um sistema de separação de água e óleo. As embalagens, estopas sujas e demais produtos de descarte são armazenados em local coberto.

Os fertilizantes e sementes utilizados no plantio das lavouras são armazenados em um galpão / depósito, com área construída de 500 m², com parede de alvenaria e cobertura com telha de cerâmica. Os produtos ficam armazenados dentro de *big bags* dispostos em pilhas.

Os defensivos químicos são armazenados em local próprio, com parede de alvenaria, cobertura com telhas, boa ventilação e iluminação, devidamente sinalizado e trancado, possuindo sistema de segurança com alarme, o que permite apenas a entrada de pessoas. Possui também extintores de incêndio que ficam dispostos em frente a porta de entrada dos depósitos. Os produtos ficam armazenados separadamente por tipos, dispostos em cima de estrados de madeiras.

O depósito de embalagens vazias de defensivos agrícolas apresenta área compatível com o volume das embalagens estocadas, boa ventilação, coberto com telhas, permanece sempre trancado, evitando o acesso de animais, crianças e desconhecidos, entrando no local apenas os funcionários autorizados.

Na atividade de bovinocultura de leite, os animais são levados duas vezes ao dia ao galpão para ordenha onde há as instalações de curral de espera e sala de ordenha. Neste local, são gerados efluentes líquidos decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos. Também são gerados resíduos sólidos como esterco e outros.

2.2.1 Breve descrição das atividades desenvolvidas

- **Culturas anuais**



Trata-se da principal atividade desenvolvida no empreendimento, sendo distribuída entre as culturas de milho, soja, trigo e feijão. É adotada a prática de plantio direto, com rotação de culturas, sendo que a quantidade de área destinada a cada lavoura é influenciada por fatores como mercado financeiro e manutenção da qualidade do solo. O procedimento produtivo é o mesmo para todas as culturas, diferenciando-se apenas alguns tratamentos fitossanitários.

As etapas do processo produtivo da atividade são preparação e correção do solo, seleção de sementes, plantio, adubação, tratos culturais e controle de pragas, irrigação, colheita, acondicionamento de grãos e comercialização.

Entre as etapas citadas acima, a irrigação, apesar de ter sido citada ainda não está sendo realizada, dependendo da autorização das outorgas para implantação dos projetos, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental.

Os principais impactos ambientais da atividade são relativos ao solo, a água e a geração de resíduos sólidos.

● **Beneficiamento de grãos**

Esta atividade foi citada como etapa da atividade de culturas anuais, mas está listada na DN 217/2017, como potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente e será detalhada. Ela não ocorre de forma contínua, apenas na época de colheita.

A metodologia varia de acordo com o tipo de grão. No caso do milho, os grãos são direcionados ao secador, onde é retirada a umidade até o ponto adequado para armazenamento e posterior comercialização, também é realizada a limpeza dos grãos.

O secador utiliza lenha de eucalipto como fonte de energia, tem capacidade secagem de 40 ton./hora, mas esta produtividade depende do grau de umidade com que a semente chega para beneficiamento.

Foi apresentado o Registro de Consumidor de lenha, obtido junto ao IEF para a atividade de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, certificado nº 10625/2020, o qual deverá ser mantido vigente.

No caso da soja, é realizado apenas a limpeza, uma vez que esta é colhida com umidade adequada para armazenagem nos silos metálicos cilíndricos.

O feijão e o trigo não passam pelos processos de secagem e limpeza, sendo apenas armazenados em um galpão para posterior comercialização.

● **Bovinocultura**

Desenvolve-se a atividade de bovinocultura de leite, de forma semiextensiva em sistema de piquetes rotacionados com complementação de trato em cocheiras, com



um plantel de 500 cabeças da raça holandês, que se dividem em plantéis de vacas secas, vacas em lactação, novilhas e bezerros.

Nos piquetes a pastagem é formada com *Brachiaria* sp, sendo que estes encontram-se todos cercados e são tratados por meio de fertirrigação orgânica proveniente dos dejetos produzidos durante a ordenha e direcionados a caixa de decantação (esterqueiras).

Considerando se tratar de gado leiteiro, tem-se a etapa de ordenha, realizada duas vezes ao dia, em local coberto, bem ventilado e que possui subdivisões necessárias como espera, ordenha, limpeza, armazenamento de leite e liberação de animal, entre outras.

No galpão de ordenha, é gerado efluente proveniente da lavagem de pisos de corredores, fosso e sala de espera e da ordenhadeira, sendo direcionado a uma caixa de decantação, detalhada posteriormente neste parecer.

A ração fornecida aos animais é produzida no próprio empreendimento, sendo toda a produção destinada ao consumo interno, não havendo comercialização, por isso esta atividade não mais é objeto de licenciamento específico, sendo aqui tratada como etapa acessória à bovinocultura.

A fabricação ocorre em galpão específico para esta finalidade, que é feito de alvenaria e coberto com telhas. Os principais equipamentos utilizados são um misturador, uma balança, uma máquina de moer e outros materiais. Neste ponto, podem ser gerados resíduos sólidos, ruídos e efluentes sanitários.

A dessedentação dos animais ocorre em bebedouros.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação

A unidade de conservação mais próxima é o Parque Nacional da Serra da Canastra, que se encontra a cerca de 30 km do empreendimento, não havendo interferências sobre a mesma, nem na zona de amortecimento.

3.2 Solo

Em termos pedológicos a propriedade possui basicamente 02 (dois) tipos de solo sendo um Lato Vermelho Escuro predominante na propriedade e um Cambissolo presente na porção Noroeste.

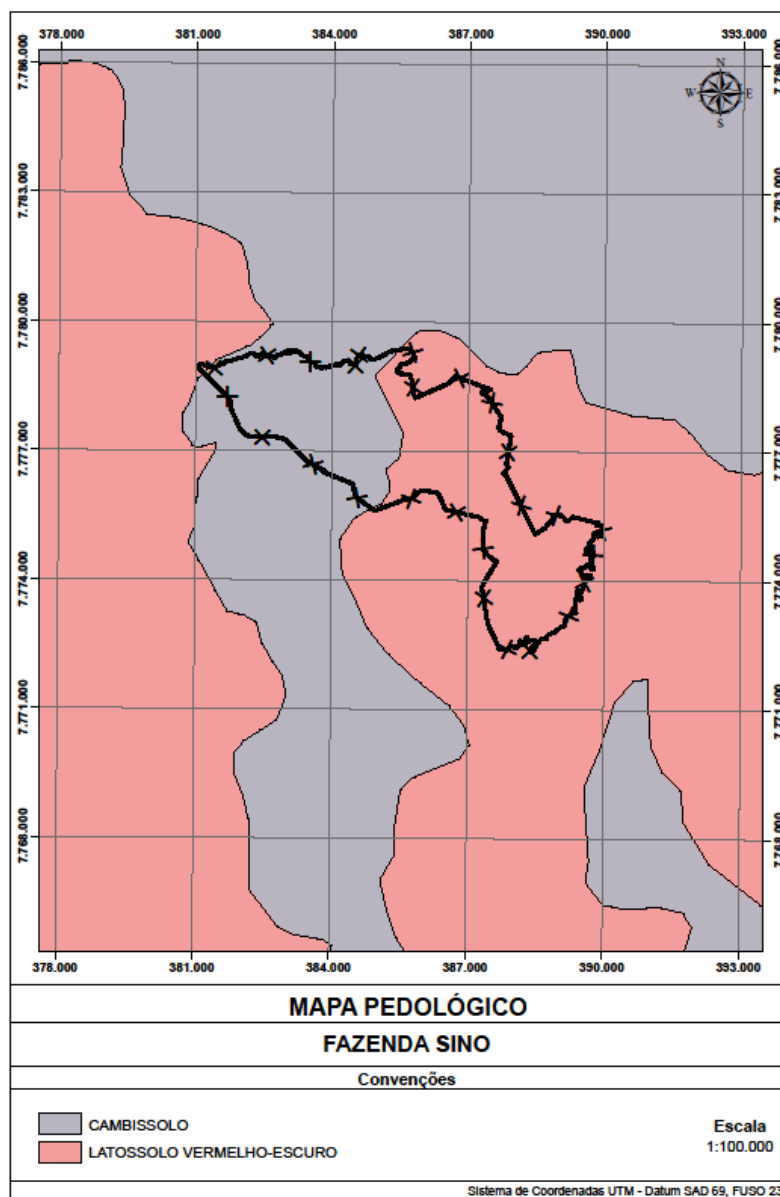


Figura 2. Mapa Pedológico. Fonte: Relatório de Estudo de Impacto Ambiental

3.3. Recursos Hídricos

A Fazenda do Sino está inserida na bacia federal do Rio São Francisco e bacia estadual do Rio Ajudas, sendo que o Rio Ajudas funciona como limitador de seu perímetro na porção norte e sudeste. Existem no interior da propriedade diversas nascentes e lagoas naturais, e os cursos d'água a elas associados drenam suas águas para o Rio Ajudas e Ribeirão Santo Estevam.

As áreas de preservação permanente devido a existência destes recursos hídricos, somam um total de 213,78 ha.

Os dados de demanda hídrica do empreendimento estão descritos abaixo:



Tabela 2. Balanço hídrico.

Uso	Consumo (litros/dia)	Fonte
Dessedentação animal	19517	Poço tubular (Portaria de outorga nº 12000034/2018)
Sala de ordenha	2000	Poço tubular (Portaria de outorga nº 12000034/2018)
Consumo humano	19350	Poço tubular (Portaria de outorga nº 12000034/2018), Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 246881/2021).
Lava de veículos	188	Poço tubular (Portaria de outorga nº 12000034/2018)
Total	41055	

Quanto aos dados de demanda hídrica para a finalidade de irrigação de culturas, considerando ser variáveis ao longo do ano, uma vez que a captação de água diminui no período chuvoso e aumenta no período seco, este parecer se limitará a informar os dados dos processos de outorga abaixo relacionados.

Os processos para regularização do uso dos recursos hídricos necessários ao desenvolvimento das atividades, estão descritos abaixo:

- **Processo 555/2017:** Modalidade de outorga para captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão. Trata-se do Córrego do Açude. O processo está com análise técnica concluída, cujo parecer tem sugestão pelo deferimento, autorizando-se a captação de uma vazão de 26 litros/s com tempo máximo de captação de 21h por dia, ao longo do ano. Neste caso, considerando que o uso é para irrigação de culturas, haverá uma variação nos volumes captados diariamente devido as diferenças de precipitação pluvial no decorrer das estações. Os volumes máximos mensais autorizados estão descritos no parecer do processo de outorga.
- **Processo 556/2017:** Modalidade de Outorga para barramento em curso d'água, no afluente do Córrego do Açude, sem captação, com área inundada de 2,76 ha, implantado no ano de 1985 com a finalidade de paisagismo. O processo se encontra com análise técnica concluída e parecer sugerindo deferimento.
- **Processo 2625/2016:** Modalidade de outorga para captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc.), sendo no Rio Ajudas, com a finalidade de irrigação de culturas. O processo já se encontra deferido, com a Portaria nº 1200039/2018, autorizando a captação com vazão de 72,9 litros/s com tempo máximo de captação de 16 h/dia. Neste caso, considerando que o uso é para



irrigação de culturas, haverá uma variação nos volumes captados diariamente devido as diferenças de precipitação pluvial no decorrer das estações. Os volumes máximos mensais autorizados estão descritos no parecer do processo de outorga.

- **Processo 2627/2016:** Modalidade outorga para captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão (área máxima menor ou igual 5,00 ha), sendo o Afluente do córrego do Açude, com a finalidade de irrigação de culturas. O processo já se encontra deferido com a Portaria de outorga nº 1200058/2018 publicada, autorizando a captação de 20,8 litros/s durante 14:00 h/dia. O número de dias onde se realizará a captação será variável conforme os meses do ano, devido as diferenças de precipitação pluvial no decorrer das estações, pois quando há mais chuvas a necessidade de captação será menor.
- **Processo 2634/2016:** Modalidade de outorga para captação de água em poço tubular já existente. O processo se encontra deferido com Portaria nº 12000034/2018 publicada, autorizando-se a captação de 11,47 m³/hora, durante 02h50 min/dia, totalizando um volume diário de 32,4983 m³/dia.
- **Processo 11981/2021:** Modalidade de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 246881/2021, referente a captação em curso d'água, com uma vazão de 0,5 litros/s durante 05:00 h/dia com a finalidade de consumo humano, totalizando uma captação diária de 9 m³/dia.

No empreendimento é realizado o aproveitamento de água da chuva, que é coletada no galpão de manutenção e lavagem de veículos. O sistema consiste em uma rede de canos e calhas que coletam a água da chuva proveniente do telhado do galpão de máquinas, que tem aproximadamente 1.000 m² fornecendo quantidade de água suficiente para abastecer o lavador em todo o período chuvoso. A água é coletada e armazenada em uma caixa subterrânea com 10 mil litros de capacidade. O balanço hídrico citado acima não incluiu este volume no cálculo, porém foi informado o volume que é proveniente dos recursos hídricos outorgados, não havendo divergências de informações.

Também se encontram vinculados os processos de cadastro de usos insignificantes 2628/2016, 2632/2016, 2631/2016, 2630/2016, 2629/2016 e 2633/2016, mas não se referem a captações de água.

3.4 Fauna

3.4.1 Dos levantamentos de fauna apresentados no EIA

Segundo informado nos estudos, os levantamentos de campo foram realizados em duas campanhas sazonais, sendo a primeira entre os dias 22 a 27 de junho de 2015, correspondente ao período da estação seca, e a segunda campanha foi realizada na



estação chuvosa entre os dias 16 e 21 de novembro; nos ambientes da AID (Área de Influência Direta) e ADA (Área Diretamente Afetada), durante os períodos noturno e diurno.

● Herpetofauna

Conforme apresentado nos estudos, os métodos empregados para este grupo foram: Procura visual em pontos de amostragem, busca ativa limitada por tempo, Procura auditiva de anuros em atividade de vocalização; Procura por sítios reprodutivos; Road sampling (amostragem em estradas); Encontros ocasionais; e Revisão da literatura com consultas à dados bibliográficos.

Segundo os autores, o Esforço Amostral total considerando as duas campanhas sazonais para o grupo da Herpetofauna foi de 240 (duzentos e quarenta) horas.

Conforme apresentado, os resultados para o levantamento da Herpetofauna apontaram um total de 29 (vinte e nove) espécies. Dentre estas, 19 (dezenove) são espécies de anfíbios anuros pertencentes à 4 (quatro) famílias, sendo elas: Bufonidae, Leptodactylidae, Hylidae e Microhylidae. As outras 10 (dez) espécies se referem a répteis pertencentes à 7 (sete) famílias: Tropiduridae, Leiosauridae, Viperidae, Anguidae, Teiidae, Boidae e Dipsadidae. Foram encontrados um maior número de indivíduos durante a estação chuvosa. Em relação aos anfíbios, a família Hylidae foi a mais representativa com 53% da taxocenose de anuros, conforme gráfico abaixo.

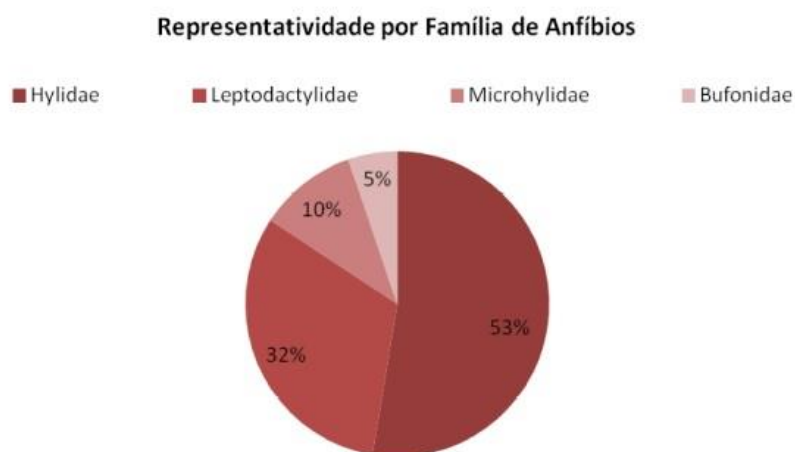


Figura 3. Representividade Anfíbios. Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Em relação aos répteis, a família Dipsadidae foi a mais representativa com 30% das espécies diagnosticadas, seguida da família Viperidae com 20%. As demais famílias representaram 10% cada uma, conforme gráfico abaixo:

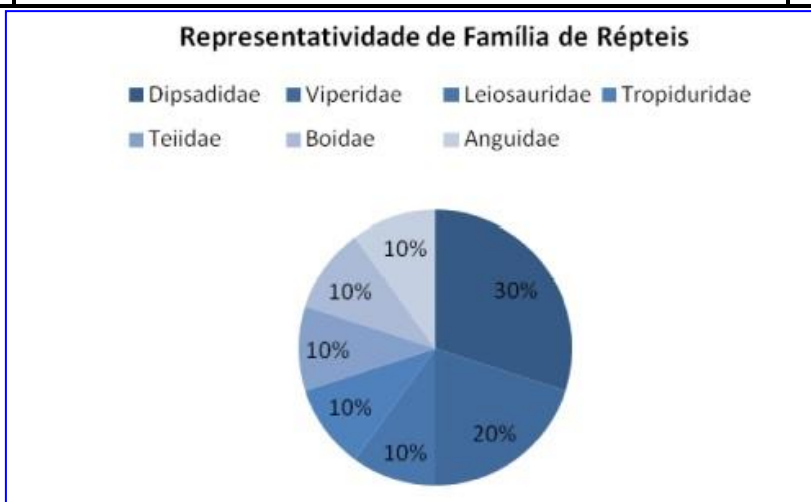


Figura 4. Representividade Répteis - Fonte: Retirado dos estudos apresentados.

Nenhuma espécie foi considerada ameaçada de extinção para o grupo da Herpetofauna.

Dentre as espécies consideradas cinegéticas destacam-se *Bothrops jararaca* (jararaca) e cascavel (*Crotalus durissus*) com potencial na produção de fármacos com componentes oriundos das toxinas presentes no veneno das serpentes. Também são consideradas cinegéticas aquelas espécies que são geralmente consumidas como alimento, dentre estas se destacam as espécies da Família *Leptodactylidae* (popularmente denominadas rãs e gias) que possuem muitas espécies que podem ser utilizadas na alimentação.

- Avifauna

Segundo os autores dos estudos, foram aplicadas as seguintes metodologias específicas para o grupo da Avifauna: observações ocasionais, busca exaustiva, técnica auditiva com a metodologia de Playback, busca ativa e transecção em linha.

Segundo informado nos estudos, foram selecionados 25 pontos amostrais (entre pontos de escuta e transectos). As transecções foram realizadas de forma a contemplar as diferentes fitofisionomias presentes na área, bem como locais antropizados a fim de se obter registro de espécies generalistas e especialistas.

Conforme citado nos estudos, o Esforço Amostral total para a Avifauna foi de 160 horas conforme tabela abaixo:



Metodologia	Esforço amostral (horas)
Transecções	60 horas (3 horas/dia x 2 biólogos x 10 dias)
Busca Exaustiva	80 horas (4 horas/dia x 2 biólogos x 10 dias)
Amostragem Noturna	20 horas (1 hora/dia x 2 biólogos x 10 dias)
TOTAL	160 horas de amostragem

Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Conforme resultados apresentados, foram identificadas 146 espécies da Avifauna pertencentes à 46 famílias; tendo como destaque a família Tyranidae com 22 indivíduos identificados e a família Thraupidae com 15 indivíduos catalogados durante o inventariamento.

Segundo os autores, na área de estudo, 18% das espécies diagnosticadas foram consideradas como dependentes de ambiente florestal, 43% não dependem de ambiente florestal para suas atividades; e 39% das espécies foram consideradas como semi-dependentes, conforme gráfico abaixo:

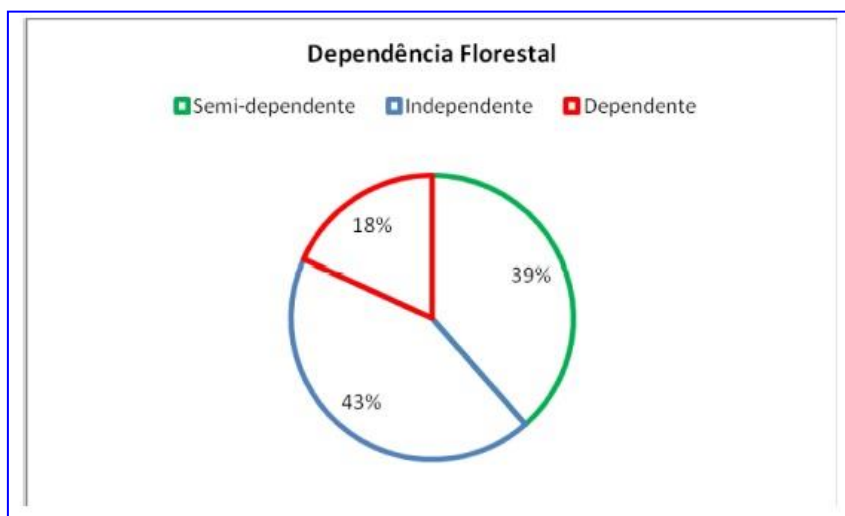


Figura 5. Dependência Florestal. Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Quanto ao hábito alimentar, o gráfico abaixo mostra que houve predomínio de espécies insetívoras e onívoras na área de estudo. Os frugívoros obtiveram a terceira maior representatividade.

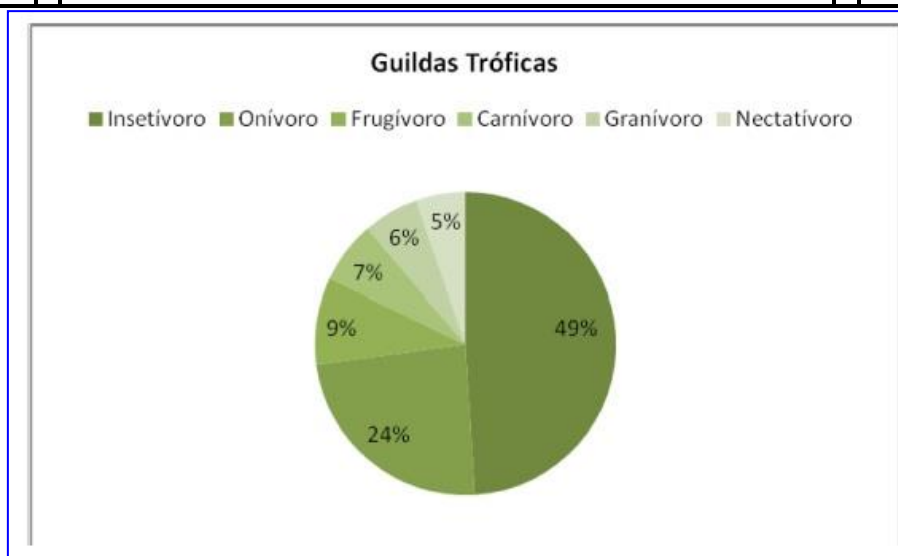


Figura 6. Guildas tróficas - Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Dentre as espécies consideradas ameaçadas de extinção, foi identificada a Aratinga auricapillus (Jandaia-de-testa-vermelha), a qual é considerada como espécie quase ameaçada pela IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza).

Dentre as espécies cinegéticas registradas destacam-se: Periquitão-maracanã, Periquito-rei, Tuim, Canário-da-terra, são caracterizadas por serem espécies alvo de comercialização por sua de vocalização atrativa.

- Mastofauna

Segundo o estudo apresentado, o diagnóstico efetuado para este grupo baseou-se nas metodologias: Busca por evidências indiretas como presença do animal na área, tais como pelos, fezes, carcaças, ossadas, rastros, zoofonia e odores; Busca por evidências direta com o objetivo de visualização do animal na área inventariada; Percorso por Transectos; Registro por Armadilhas Fotográficas e Entrevistas com moradores locais sobre a ocorrência de espécies.

O Esforço Amostral para o grupo da Mastofauna está demonstrado na tabela abaixo:

Metodologia	Esforço amostral (horas)
Busca por vestígios diretos e indiretos	160 horas (8 horas/dia x 2 biólogos x 10 dias)
Câmeras traps	960 horas (24 horas x 4 câmeras x 10 dias)

Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Quanto aos resultados para os registros durante as buscas, foi apresentado um total de 13 espécies de mamíferos por meio de observação de vestígios, registro fotográfico e visualização direta dos animais.

A ordem Carnívora foi a que obteve o maior número de registros, sendo 04 famílias desta ordem identificadas durante o inventariamento. Segue abaixo, o gráfico



correspondente à representatividade de ordens de mamíferos:

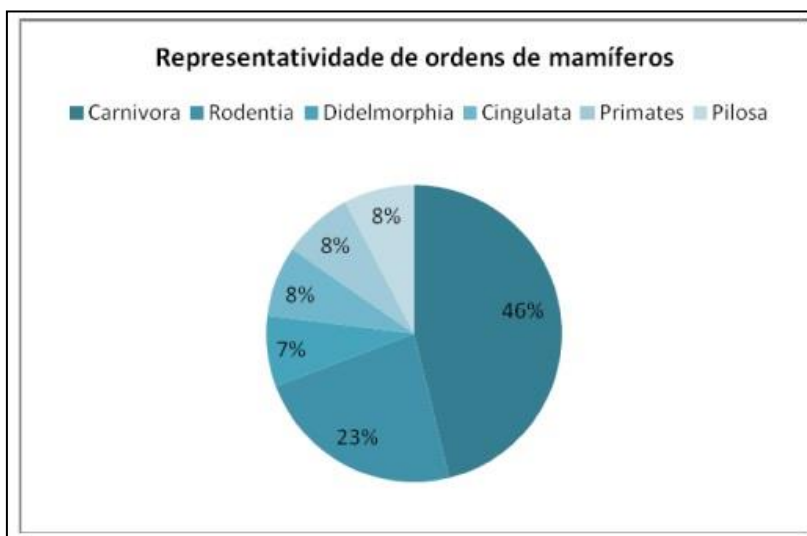


Figura 7 Representatividade Mamíferos - Fonte: Retirado dos estudos apresentados

A figura abaixo mostra o número de espécies registrado por metodologia bem como o número total da taxocenose diagnosticada.

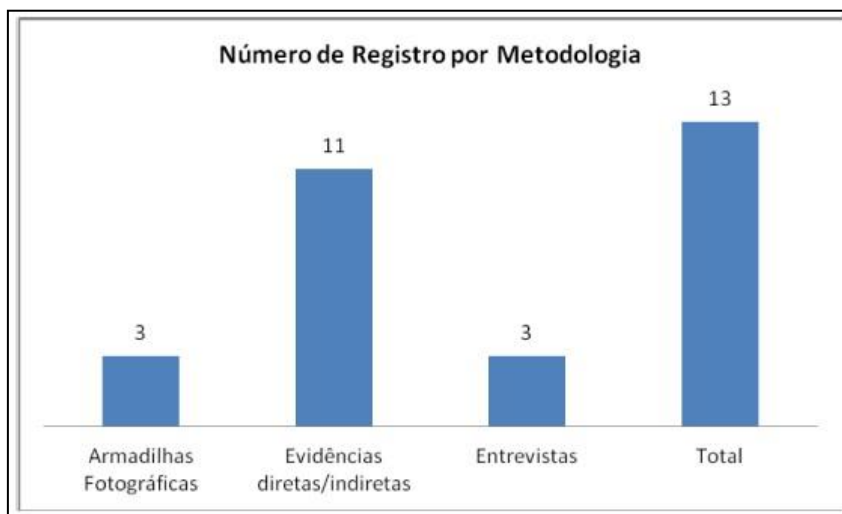


Figura 8. Registros por metodologia - Fonte: Retirado dos estudos apresentados

Para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), em nível nacional foi considerada a Lista das espécies ameaçadas de extinção Ministério do Meio Ambiente (ICMBIO/MMA, 2018) e, à nível global, foram considerados os dados da The IUCN Red List (IUCN, 2021).

A espécie *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) é considerado como vulnerável nas listas consultadas. *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) encontra-se como "Vulnerável" na lista estadual de espécies ameaçadas de extinção. Espécies do gênero *Leopardus* sps encontram-se como vulneráveis nas listas de espécies



ameaçadas consultadas. Puma concolor (onça-parda) é considerado como vulnerável nas listas estadual e nacional de espécies ameaçadas de extinção. Sylvilagus brasiliensis (tapiti) é considerado como em perigo pela IUCN.

Dentre as espécies consideradas cinegéticas, os tatus (Euphractus), paca (C. paca) e capivaras (H. hydrochaeris) são caçados pelo fato de possuírem a carne apreciada por algumas populações. O mico (C. penicillata) é capturado para tráfico de animais e vendido como animal de estimação. Outras espécies podem sofrer com a matança por utilizarem de áreas rurais em busca de alimento como, por exemplo, canídeos e felídeos. O tamanduá bandeira (M. tridactyla) sofre com os impactos de atropelamento e matança indiscriminada.

3.4.2 Programa de monitoramento da fauna

Foi requerido por informação complementar neste Processo Administrativo o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre para a fase de Licença de Operação, o qual foi entregue dentro do prazo solicitado e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF. Conforme apresentado neste programa, a equipe técnica responsável será composta de 03 biólogos e 01 auxiliar de campo. A empresa responsável pelo programa é a Impacto Engenharia e Consultoria Ltda.. As campanhas de campo relacionadas ao monitoramento na fase de LO serão executadas nos períodos seco e chuvoso. A Autorização de Manejo de Fauna será emitida juntamente com a Licença Ambiental do empreendimento, caso esta seja concedida pelo Órgão Ambiental competente.

3.5 Flora

A Fazenda do Sino está localizada dentro do domínio do Bioma Cerrado, de acordo com o mapa do IBGE adaptado para aplicação da Lei Federal 11.428/2006, apresentando, conforme informações do EIA, diversas fitofisionomias que vão desde o Campo Sujo até o Cerradão, diversidade atribuída ao tamanho da propriedade, características de solo, conexões entre vegetação entre outros.

A ADA encontra-se com o solo ocupado com culturas agrícolas, atividade pecuária e as áreas das estruturas de apoio destas atividades como estradas, benfeitorias, construções etc., existindo alguns fragmentos de vegetação nativa que não são utilizados devido a declividade acentuada que impossibilitou a conversão de uso do solo e alguns outros pequenos fragmentos nativos em áreas planas dispersos pela propriedade.

O estudo da Flora apresentado teve como objetivo caracterizar as vegetações existentes quanto ao estado de conservação, composição florística, fitofisionomias e distribuição das formações vegetais, sendo elaborado uma listagem florística das espécies levantadas. O levantamento florístico foi realizado nas AII (Áreas de Influência Indireta), uma vez que a ADA do empreendimento se encontra toda



consolidada. □

Os resultados obtidos demonstraram que a Fazenda do Sino possui, em sua maioria, área de vegetação nativa caracterizadas como campo sujo, sendo que estas se conectam as áreas de Mata de Galeria e Mata Ciliar. Existem fragmentos isolados de cerradão, bem como fragmento anexos as Matas de Galeria e Ciliares.

Foram identificadas nos fragmentos 109 espécies, distribuídas em 45 famílias, sendo as famílias dominantes as Fabaceas com 20 indivíduos, Myrtaceae e Vochysiaceae com 7 indivíduos cada. Considerando as espécies caracterizadas quanto ao status de Conservação, a maioria são classificadas como Ocasionais e Frequentes, já em relação a Ecofisiologia as espécies Pioneiras são as mais representativas seguindo das Secundárias Iniciais, Secundárias Tardias e Climax.

Todas as áreas de vegetação nativa encontram-se isoladas não havendo a entrada de animais domésticos, fator que contribui diretamente para conservação das espécies auxiliando no processo de regeneração natural. A maioria dos fragmentos se conectam com outros fragmentos nativos, permitindo assim troca de material gênico e o fluxo de animais silvestres.

Para a regularização do empreendimento não será necessária a realização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, ou nenhum outro tipo de intervenção exceto no item sobre intervenções em áreas de preservação permanente.

3.6. Cavidades naturais

Segundo dados do CECAV-ICMBio, consultados através da Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE SISEMA, o empreendimento localiza-se de forma parcial em área com alto potencial de ocorrência de cavidades.

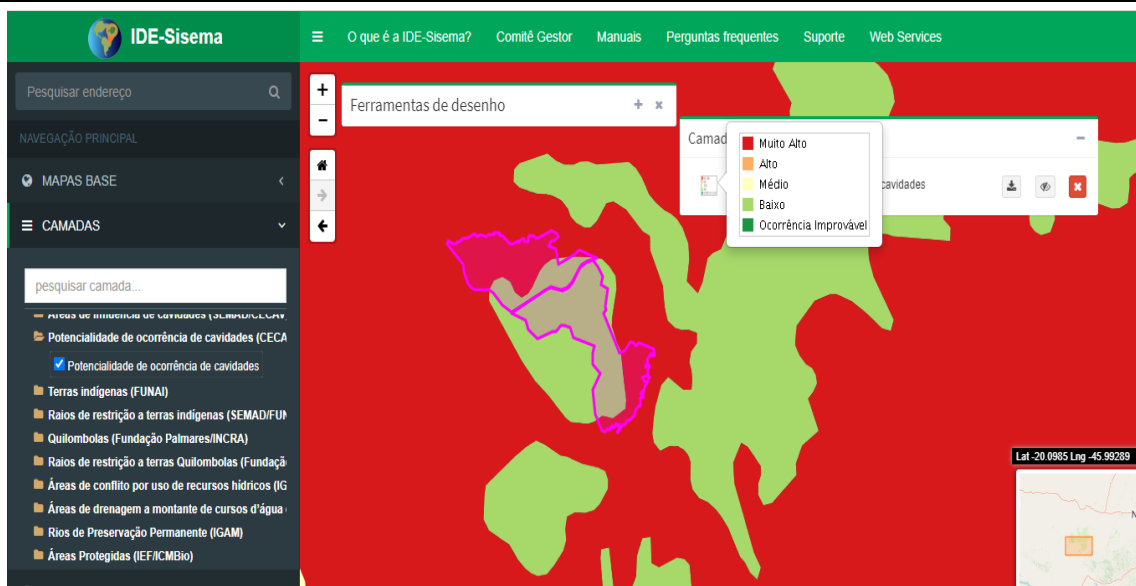


Figura 9. Localização quanto ao potencial de ocorrência de cavidades (CECAV-ICMBio)

Foi apresentado o estudo denominado Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado pelo responsável técnico Vinícius de Oliveira Dias, engenheiro de Minas, CREA MG 206195-D, com ART n° 1420200000006509187, no qual constatou que pela mineralogia local, pelo contexto regional, propriedades circunvizinhas, pelo relevo, e pelas rochas encontradas na área, a área do empreendimento e em seu entorno de 250 metros não possui rochas calcárias, dolomitos ou margas, assim como nenhuma estrutura de endocárste e exocárste.

Neste sentido, não há necessidade de implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias referentes a elementos espeleológicos.

3.7. Socioeconomia

Segundo informações do Relatório de Impacto Ambiental, o setor agropecuário é o segundo mais importante no município de Bambuí/MG, sendo o primeiro o setor de serviços e o terceiro o setor industrial.

Entre as culturas, há um predomínio de lavouras de milho, soja e feijão, e na pecuária, há a predominância da criação de gado de leite e corte. Outra cultura com expressividade no município de Bambuí é a canaveira, devido a implantação da usina de açúcar e álcool.

Em relação à oferta de empregos, a Fazenda do Sino emprega durante a safra (plantio e colheita) 59 funcionários, sendo que destes 35 são funcionários que trabalham o ano todo. Além da empregabilidade a Fazenda do Sino fornece moradia, luz e água para 15 trabalhadores que residem na propriedade com suas famílias.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

3.8.1. Reserva legal

Como o empreendimento está localizado em área rural, possui área total de 2213,6851 ha, superior a quatro módulos fiscais, é obrigatória a constituição de reserva legal em no mínimo 20% de sua área total, o que corresponde a 442,7370 ha.

No passado, foram realizadas algumas demarcações de reserva legal, que foram averbadas à margem das matrículas, e que foram transferidas para as matrículas atuais, conforme abaixo:

Tabela 3. Descrição das matrículas e respectivas averbações

Matrícula de origem	Data do Termo de preservação	Áreas/glebas	Características (conforme descrito no Termo de Preservação)
9731	21/10/1988	6 ha*	"Mato"
7342	11/02/2004	46,54 ha	Campo cerrado e vegetações mais densas denominadas "capoeira"
7962	08/03/2004	196,19, dividida em duas glebas, sendo a primeira com 78,50 ha nesta matrícula e a segunda com 117,69* compensada na matrícula 7342	A gleba de 78,50 ha constituída de campo cerrado. A gleba de 117,69 constituída de campo cerrado, Cerrado Ralo e algumas capoeiras,
16929	11/12/2006	30* ha dividida em duas glebas, com 3 ha e 27 ha	Demarcada em pastagem, mas no termo estava determinado o abandono da área para regeneração natural.
14623		12,7240 ha	Transferida para a matrícula 26660. Vegetação de campo cerrado preservada.

*glebas para as quais foi solicitada a relocação.

As áreas averbadas totalizam 278,73 ha. O restante devido, 164,0070 ha, foi demarcado no Cadastro Ambiental Rural.



A demarcação da reserva legal no CAR foi realizada contemplando, as áreas anteriormente averbadas, independente da vegetação, e quanto ao quantitativo restante para completar os 20% as áreas de vegetação nativa demarcou-se em áreas com vegetação nativa, adjacentes às áreas de preservação permanente, não tendo sido feito cômputo destas últimas.

3.8.2. Sobre o pedido de relocação de reserva legal.

Foi solicitada a relocação de quatro glebas, pedido formalizado através do Processo SEI 1370.01.0014277/2021-75 (indexado ao processo híbrido 1370.01.0014291/2021-85), e as considerações sobre cada uma delas estão abaixo.

● Gleba de 6 ha originalmente demarcada na matrícula 9731

Foi apresentado como justificativa para a relocação o fato de não ter sido possível identificar a real localização desta reserva legal, visto que o mapa de averbação é antigo e não existem coordenadas geográficas que auxiliariam na identificação da área. Desde modo, propõe-se a relocação dos 06,00 hectares averbados para uma área adjacente ao Córrego das Ajudas que possui vegetação nativa suficiente para ser averbada como reserva legal.

Sobre esta justificativa, ao analisar as imagens disponíveis no Google Earth, bem como a planta topográfica apresentada como sendo utilizada para a averbação, constatou-se que esta gleba de reserva legal se localiza adjacente à APP do Rio Ajudas.

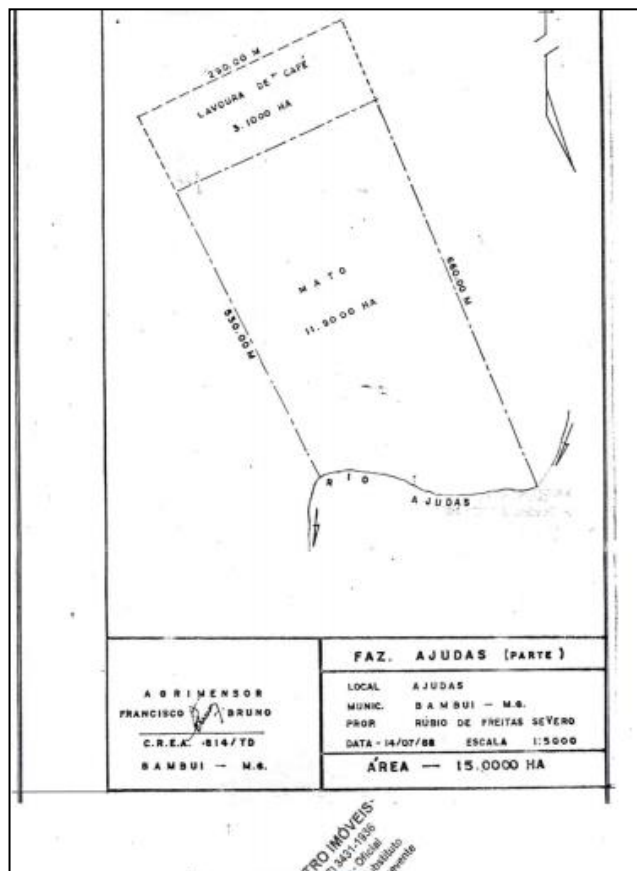


Figura 10 - Croqui da matrícula 9731

É importante ressaltar que a presunção da localização da área é em função de que na época da averbação existia apenas um croqui sem coordenadas geográficas, deste modo a análise se deu por semelhança ao “desenho” do curso do rio Ajudas, bem como do sentido em que o mesmo corre, como referência.



Figura 11. Ponto onde se presume que seja a gleba de 6 ha de reserva legal originalmente demarcada na matrícula 9731.

Na matrícula 9731, conforme o croqui apresentado da época, o Rio Ajudas estava ao Sul do terreno. Nas imagens atuais, considerando que a matrícula foi unificada a outras, e também em comparação com a planta topográfica atual, buscando-se o local com características semelhantes à época, no que diz respeito à forma do Rio Ajudas no ponto em questão, visualiza-se uma área coberta com vegetação nativa, nas coordenadas 20° 7'33.71"S e 46° 3'29.21"O.

Esta área com vegetação nativa, permaneceu com as mesmas características ao longo do tempo, atualmente está preservada e no CAR foi demarcada como reserva legal. Presumindo-se que seja esta a localização desta gleba de reserva legal, estando ela coberta com vegetação nativa, que perfaz área até superior a 6 ha, não se justifica sua relocação.

- **Gleba de 117,69 ha (originalmente averbada na matrícula 7962)**

É importante informar e frisar que esta gleba é referente à reserva da matrícula 7962, mas foi demarcada na matrícula 7342, ou seja, foi compensada, embora estas duas matrículas fossem adjacentes. Atualmente, estas matrículas foram extintas e os ônus transferidos para as matrículas 25.063 e 25.064.

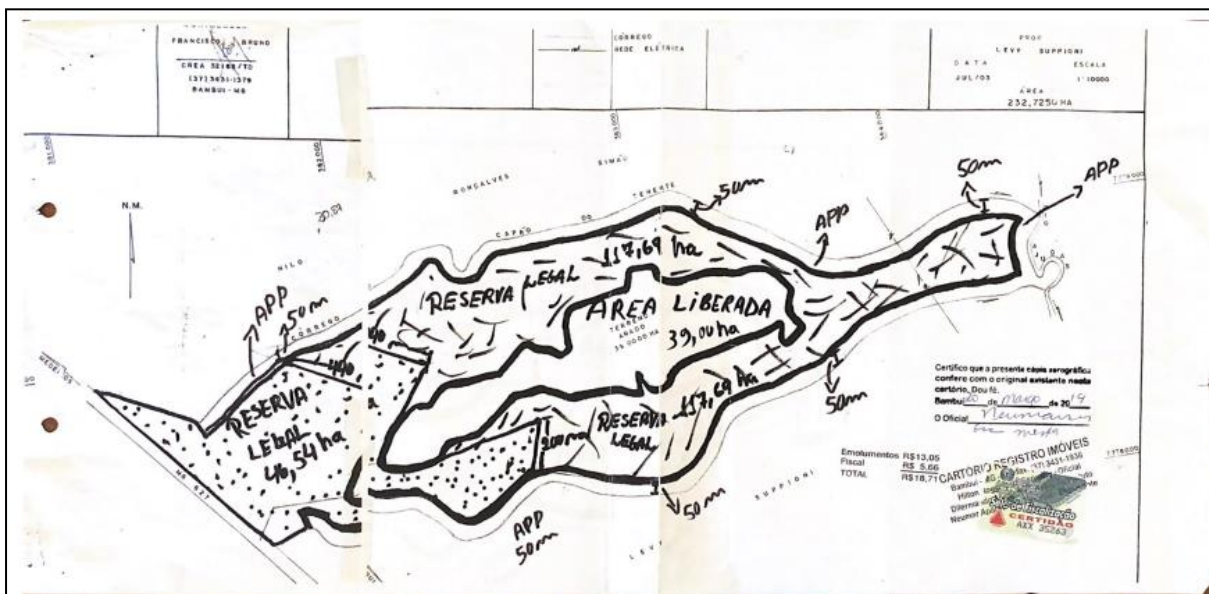


Figura 12. Croqui da reserva da matrícula 7962

O pedido de relocação para esta gleba é parcial, tendo sido solicitado para 9,7115 ha com a justificativa de que esta parte foi demarcada em área com uso antrópico consolidado e que está sendo oferecida uma área com vegetação nativa preservada.

A Figura abaixo demonstra a parte requerida para relocação identificada como “Área em uso consolidado” (Fonte: Plano Técnico de relocação apresentado no processo).



Figura 13. Área requerida para relocação, dentro da reserva averbada.

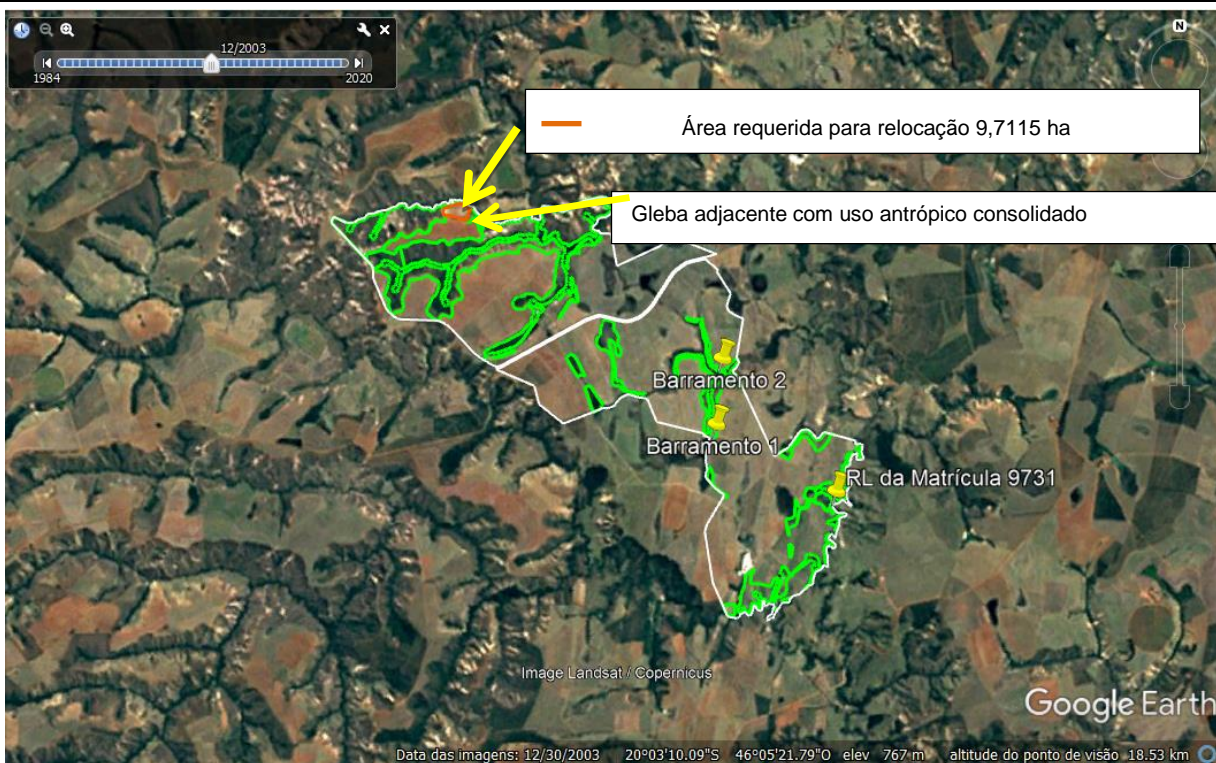


Figura 14. Figura disponível para o ano de 2003.

Pela Figura acima, conclui-se que a área que está sendo requerida para relocação, foi de fato demarcada em local desprovido de vegetação nativa.

No termo de preservação de reserva legal desta gleba (117,69 ha) a cobertura vegetal está descrita como “campo cerrado, Cerrado Ralo e algumas capoeiras”, mas no croqui não houve distinção entre estas feições, sendo que pela análise das imagens históricas que se têm disponíveis, a vegetação da parte requerida para relocação 9,7115 ha sempre se assemelhava mais à área já antropizada do que à área com vegetação nativa, ou seja, já havia sido realizada a alteração de uso do solo em data anterior à averbação. Logo, a averbação ocorreu em área com alteração do uso do solo.

O termo “capoeira” em geral refere-se a uma vegetação secundária que se desenvolve após abandono de uma área em que houve retirada da vegetação natural ou abandono de alguma área anteriormente cultivada com pastagens ou espécies agrícolas. Entretanto, o estágio do desenvolvimento em que se encontrava esta área na época da averbação é desconhecido.

Ao que tudo indica esta área de 9,7115 ha, era ocupada por pastagem com alguma regeneração de espécies nativas, justamente pela existência desta feição “capoeira” no termo de preservação, uma vez que em Figura de maio de 2011, a área estava coberta com pastagem.



Figura 15. Gleba de 9,7115 ha em Figura do ano de 2011.

Analisando o histórico de imagens disponível no Google Earth, para esta gleba verificou-se que ao longo do tempo desde 2004 quando foi realizada a averbação, havia algum tipo de cobertura vegetal na gleba de 9,7115 ha, mas até 16/10/2016, não se pode afirmar que a área estava sendo usada para cultivos agrícolas, pois uma área adjacente à mesma que era utilizada para este fim, na Figura, possui características diferentes.

Na Figura abaixo de 16/10/2016, pode-se ver delimitado de amarelo o polígono da área solicitada para relocação, demonstrando haver uma cobertura vegetal diferente da área demarcada de laranja que compreende a cobertura por cultivos agrícolas, chamando atenção às linhas de plantio.



Figura 16. Figura de 16/10/2016. Fonte: Google Earth.

Já em Figura de 26/11/2016, passados 12 anos da averbação, a área passou a ser utilizada para cultivos agrícolas, ou seja, houve descumprimento do Termo de Preservação de Reserva Legal, cabendo a autuação, de acordo com o Decreto Estadual 47838/2020, pelo código 309 Anexo III, tendo sido lavrado o auto de infração nº 287537/2021.

Gleba de 30 ha (originalmente averbada na matrícula 16929)

Esta reserva conforme já mencionado, está dividida em duas glebas de 3 e 27 ha, porém são conectadas por uma área de preservação permanente.

Na época da averbação, a gleba de 3 ha possuía cobertura de pastagem em sua totalidade, já a gleba de 27 ha possuía a maior parte da área coberta com pastagem e alguns pequenos fragmentos de vegetação nativa. No termo de preservação ficou determinado que para favorecer a regeneração natural o proprietário não poderia realizar nenhum tipo de intervenção que prejudicasse o processo, e também foi recomendado o plantio de espécies nativas.

Nestas glebas não se verificou a substituição de cobertura vegetal em relação ao que havia quando foram averbadas como reserva, ou seja, as glebas permanecem com cobertura de pastagem com algumas árvores isoladas, não tendo se verificado a regeneração de espécies de gramíneas nativas de modo significativo no local, pela predominância da vegetação de pastagem exótica. Em relação à parte que possuía vegetação nativa na gleba de 27 ha, atualmente permanecem com esta vegetação, ou seja, não foram suprimidas.



Não foram comprovados plantios de espécies nativas, como recomendado no termo. Conforme mencionado as glebas foram demarcadas em pastagem e assim permaneceram.

Considerando que o Termo de Preservação foi averbado em 2006, e nele não foi estabelecido prazo para cumprimento da medida, que não foi atendida até os dias atuais, foi lavrado o auto de infração nº 287537/2021, com base no Decreto Estadual 47838/2020, código 324, Anexo III.



Figura 17. Cobertura vegetal da gleba requerida para relocação. Fonte: Documento apresentado pelo empreendedor no processo.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para a relocação é, segundo o Plano Técnico de Relocação, que a área de 3 hectares se encontra toda em uso “consolidado”, sem nenhum fragmento de vegetação nativa e a área de 27 hectares encontra-se em sua maior parte em uso consolidado, porém com alguns fragmentos de vegetação nativa. Para relocação da reserva legal, propõe-se relocar toda a área de 27 hectares e a de 3 hectares para outro local dentro da propriedade, com vegetação nativa suficiente para abranger a área correspondente a todas as glebas solicitadas para relocação, visto que será mais viável manter toda a área de reserva legal em uma única gleba.

O cancelamento de toda a área de reserva legal é viável operacionalmente, considerando a elaboração de memoriais descritivos e elaboração de novos termos para averbação, mas isso não significa que as áreas com vegetação nativa deixarão de ser preservadas, uma vez que no CAR toda a vegetação nativa do empreendimento está sendo destinada a demarcação de reserva legal.

- **Análise técnica para o pedido de relocação**

Para a gleba de 6 ha, conforme já mencionado, considerando que se presume a localização da mesma, tendo-se verificado a existência de vegetação nativa, esta não deve ser relocada pois não há necessidade uma vez que esta área, inclusive,



também já se encontra demarcada no CAR como reserva legal, portanto, para esta fração do pedido de relocação sugere-se o indeferimento.

Com relação ao pedido de relocar 9,7115 ha de uma reserva e a totalidade de 30 ha, considerando que a área para receber estas reservas se encontra com vegetação nativa, é necessário analisar os critérios técnicos que garantam o ganho ambiental, conforme estabelecido na Lei Estadual 20922/2013:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. (grifo nosso)

Neste sentido, considerando que ainda não houve regulamento para esta questão, a análise técnica se baseou, nos artigos 26 e 28 da supracitada Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. (grifo nosso)

Quando se trata de condições ambientais de solo, pode-se inferir que as condições são semelhantes por não terem sido encontrados fatores que desqualifiquem o solo das áreas averbadas e das áreas propostas, como sinais de degradação ambiental. Há que se ressaltar que não se pode comparar as classes de solo existentes,



qualificando uma melhor que a outra do ponto de vista ambiental, pois são condições naturais que influenciam inclusive no desenvolvimento dos diversos tipos de vegetação, especialmente no Cerrado, contribuindo também para a diversidade ecológica.

Em se tratando de recursos hídricos, tanto as reservas averbadas quanto as glebas propostas estão associadas a áreas de preservação permanente mantendo-se, portanto, a conexão com os demais fragmentos de vegetação nativa dentro do empreendimento e conseqüentemente à faixa de proteção aos cursos d'água a eles associados.

Ainda não há plano diretor para as bacias dos afluentes diretos do Rio São Francisco, caso do Rio Ajudas que passa pela propriedade.

Em se tratando do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE MG, verificou-se os fatores vulnerabilidade natural e relevância da fitofisionomia Campo

- Com relação à vulnerabilidade natural, esta é classificada como média na área proposta para reserva legal, e nas áreas já demarcadas é média ou baixa. Pelo art. 26, acima mencionado, deve-se priorizar as áreas de maior vulnerabilidade para que sejam preservadas, neste caso a área proposta para realocação possui vulnerabilidade natural maior que as áreas averbadas.
- Com relação à Relevância da fitofisionomia Campo, que predomina entre a vegetação nativa no empreendimento, é baixa nas áreas já demarcadas e alta e média na área proposta. Demonstrando que a vegetação é mais relevante na área proposta para receber a reserva legal.

Em relação à vegetação, o primeiro ponto a ser considerado é que as áreas de reserva legal foram originalmente demarcadas em locais sem vegetação nativa, portanto, mesmo que não tenha ocorrido a regeneração da vegetação nativa, não foi o caso de supressão desta após a averbação.

É extremamente dificultosa a previsão de qual seria o estágio de desenvolvimento de uma vegetação nativa nestas áreas solicitadas para as quais se solicita a realocação, pois isto depende de vários fatores que não só a retirada da perturbação do local (no caso, a recomendação de abandono da área para regeneração natural, tal como é muitas vezes determinado nos Termos de preservação de reserva legal).

O desenvolvimento natural da vegetação nativa dependerá do histórico de ocupação e uso do solo, da existência de fontes de propágulos de espécies nativas (fragmentos nativos), das condições dos substratos a receber os propágulos, por exemplo, a cobertura vegetal que se encontra no solo (pastagens, culturas agrícolas), o nível de compactação, entre outras variáveis. Sendo assim, cada local se comporta de uma maneira e o tempo gasto para o restabelecimento da vegetação



é muito variável.

O empreendedor propõe a demarcação em área de vegetação nativa caracterizada como Campo Sujo, localizada na matrícula 26660. Estas áreas já se encontravam com vegetação nativa na época em que as áreas aqui solicitadas para relocação foram averbadas. Então, comparando-se as áreas atuais com a proposta, ao longo do tempo, a gleba proposta possui a vantagem de ser vegetação preservada sempre, ao passo que as áreas averbadas não possuíam a cobertura nativa na data de suas averbações. Ademais tecnicamente não seria mais vantajoso exigir, neste momento, a recomposição da área já averbada, visto que pelo histórico, a área não demonstrou resposta vantajosa a regeneração.

Então se há a troca de uma reserva legal desprovida de vegetação nativa, onde esta situação é anterior a averbação, por uma área com a vegetação nativa entende-se tecnicamente que há ganho ambiental.

É importante salientar também que, a área que está sendo proposta para demarcação da reserva legal atualmente, foi adquirida, unificada às demais áreas da propriedade em data posterior às averbações. Por isso, não foram utilizadas para a demarcação da reserva legal.

Em se tratando da gleba de 27 ha e 3 ha (total 30 ha), ambas foram demarcadas contemplando locais com uso do solo alterado e não houve regeneração natural, também não foi dado uso diverso ao determinado pelo órgão ambiental. Assim, não se vê óbice à relocação, sugerindo-se o seu deferimento.

Faz-se a ressalva de que mesmo que na gleba de 27 ha, exista um certo quantitativo de vegetação nativa, a relocação total desta gleba não acarretará prejuízos, uma vez que no CAR, estas áreas com vegetação nativa permanecerão como reserva legal. E a relocação total da gleba se dá apenas para facilitar o procedimento, no que diz respeito aos trâmites de cancelamento da averbação anterior, emissão de novos termos de preservação, para que não seja necessária a apresentação fracionada de memoriais descritivos, entre outros.

Já com relação à gleba de 9,7115 ha, considerando que sofreu intervenção sem supressão com implantação de culturas agrícolas, após o mês de novembro de 2016 (anos após a averbação), resta a comparação entre a área proposta e a área demarcada, até a data anterior à intervenção, e também uma terceira área cujo solo foi alterado em data anterior à averbação, e se encontra dentro da reserva também, mas não é objeto de relocação.

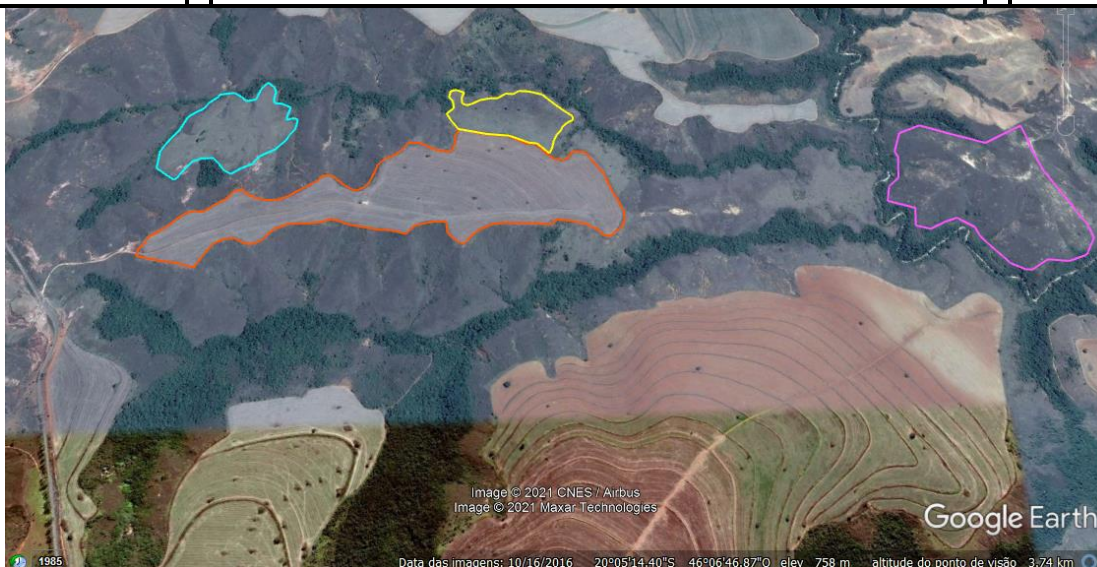


Figura 18. Polígono em rosa: área proposta para relocar a reserva legal. Polígono amarelo: gleba de reserva legal antes da intervenção. Polígono azul: gleba no interior da reserva legal cujo uso do solo foi alterado antes da averbação. Polígono laranja: área com cultivo agrícola. Fonte: Google Earth. Data de 16/10/2016.

Na Figura acima, com data de 16/10/2016, antes da intervenção na gleba pleiteada para relocação (amarelo), verifica-se o polígono em azul cujo uso do solo foi alterado entre os anos de 1991 e 1992, ou seja, antes da averbação e também o polígono em rosa que é a área proposta para relocação.

Este polígono em azul também faz parte da reserva legal do empreendimento, mas ao contrário do polígono amarelo não sofreu intervenção em 2016. Ao se comparar estas duas áreas (amarelo e azul), que são áreas de reserva legal demarcadas em locais cuja vegetação nativa havia sido suprimida em um dado momento (mas antes da averbação), com a área proposta (rosa) no ano de 2016 que não sofreu intervenções, nota-se que a vegetação na área proposta tem características iguais ao entorno do polígono em azul, onde não sofreu intervenção com supressão de vegetação nativa.

Já na Figura abaixo, do ano de 2021, mais uma vez nota-se que a área do polígono azul continua diferente de seu entorno e da área proposta (rosa), demonstrando que nas condições atuais, as áreas cuja vegetação nativa foi suprimida ainda não se assemelha às áreas que não sofreram intervenção. Podendo-se inferir que a área pleiteada (9,7115 ha), mediante esta comparação, que é a única ferramenta disponível atualmente, em termos de vegetação não possui as mesmas características que uma área sempre preservada, dentro da série histórica.

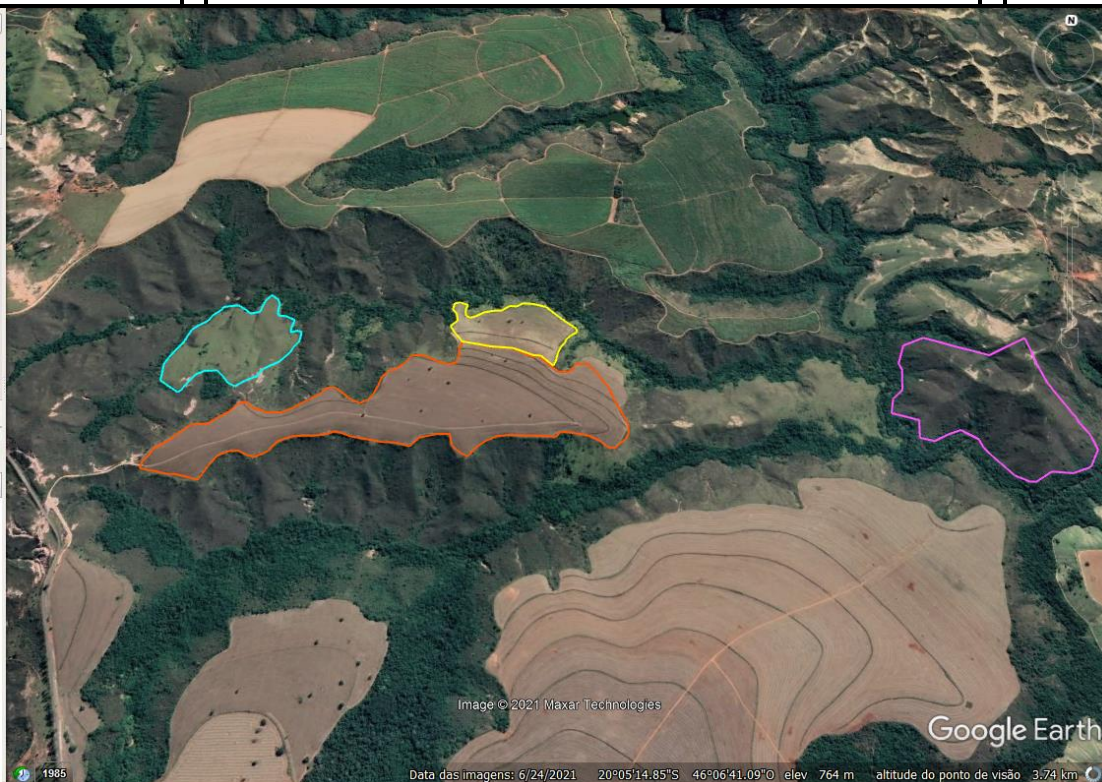


Figura 19. Polígono em rosa: área proposta para relocar a reserva legal. Polígono amarelo: gleba de reserva legal antes da intervenção. Polígono azul: gleba no interior da reserva legal cujo uso do solo foi alterado antes da averbação. Polígono laranja: área com cultivo agrícola.
Fonte Google Data: 2021

Neste sentido, também para a gleba de 9,7115 ha, a proposta apresentada para relocação possui melhores condições de vegetação. Sendo ainda mais viável tecnicamente proceder com a relocação do que manter o termo do IEF nos termos em eu foi expedido, visto que, pelo contexto de regeneração natural, não houve progresso em termos de restabelecimento ao status da área anterior a supressão ocorrida antes da averbação.

Em conclusão à análise dos fatores ambientais, vegetação, solo e recursos hídricos, constatou-se que as áreas propostas para receber a reserva legal possuem características ora semelhantes ora melhores que as áreas anteriormente averbadas.

Podendo-se deferir de forma parcial a relocação uma vez que, a relocação da gleba de 6 ha (matrícula 9732) não é necessária e deferindo-se para as demais áreas de 9,5117 ha (da gleba de 117,69 ha da matrícula 7962) e 30 ha (matrícula 16929).

3.9. Intervenção Ambiental

Como é pretendida a captação de água superficial, conforme se verificou na fiscalização ao imóvel, e depois confirmado pelo empreendedor em resposta às informações complementares, foi formalizado o processo SEI 1370.01.0014291/2021-85, em 15/03/2021, vinculado ao presente licenciamento.



As intervenções ambientais são decorrentes da necessidade de captação de água e regularização do uso dos recursos hídricos, que se deu através dos processos de outorga abaixo:

Tabela 4. Balanço hídrico

Processo	Tipo	Corpo hídrico	Situação
2625/2016	Captação em curso d'água	Rio Ajudas	Portaria de outorga n°1200039/2018
2627/2016	Captação em barramento de curso d'água com superfície superior a 1 ha.	Afluente do córrego Açude	Portaria de outorga n° 1200058/2018
555/2017	Captação em barramento de curso d'água, com superfície superior a 1 ha.	Córrego do Açude	Análise técnica concluída
11981/2021	Captação em corpo d'água	Córrego sem denominação	Cadastro efetivado. Certidão de uso insignificante n° 246881/2021

A Fazenda do Sino está localizada dentro do Domínio do Bioma Cerrado, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, fora de zona de amortecimento de unidades de conservação.

No empreendimento as áreas classificadas como prioritárias para conservação, segundo o Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais - ZEE/MG, disponível na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, estão localizadas em reserva legal ou áreas de preservação permanente, já legalmente protegidas. E ainda segundo o ZEE, o grau de vulnerabilidade do empreendimento geral é médio.

O uso do solo no empreendimento está dividido entre áreas ocupadas por vegetação nativa, ocorrentes em APP e reserva legal, áreas de pastagens, áreas de cultivos agrícolas e áreas de infraestrutura. A ocupação detalhada das áreas está descrita no quadro abaixo, apresentado na planta topográfica entre os documentos do processo:



ÁREAS E CONVENÇÕES:		
CONVENÇÕES	DESCRIÇÃO	ÁREA
	Área de A.P.P.	213,7828 ha
	Área de Intervenção em A.P.P.	0,0793 ha
	Área Compensação 1:1 por Intervenção em A.P.P.	0,0793 ha
	Área de Reserva Legal	405,0262 ha
	Área de Pastagem	76,6712 ha
	Reserva a Relocar	39,7115 ha
	Área de Relocação de Reserva Legal	45,7115 ha
	Área de Lavouras	1.318,7825 ha
	Área 01 - Arrendamento	4,9014 ha
	Área Rodovia LMG-827	10,9246 ha
	Área de Sede, Estradas, Lagoas, Córregos e Outros	108,7766 ha
	Área Total Somada a faixas de domínios estradas	2.224,4469 ha

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área total de 0,0702 ha, pretendida em três pontos, onde serão instalados os equipamentos de captação como bombas elétricas, fiações, postes e pequenas benfeitorias para proteção das bombas elétricas, além das tubulações. E também intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área total de 0,0091 ha.

No primeiro ponto, a captação, regularizada através do processo de outorga 2625/216, se dará na APP do Rio Ajudas, que possui faixa de 30 metros, nas coordenadas UTM X 385095 – Y 7778550, Datum SIRGAS 200, Fuso 23k, abrange área de 0,0161 ha.



Figura 20. APP no ponto de captação no Rio Ajudas.

No segundo ponto, será realizada captação em barramento de curso d'água, regularizada pela processo de outorga 2627/2016, nas coordenadas UTM X 387382 – Y 7775325, Datum SIRGAS 200, Fuso 23k, contempla área de 0,0541 ha.



Figura 21. APP no ponto de captação de água 2

O terceiro ponto de intervenção, pela captação em barramento de curso d'água, regularizada no processo 555/2017, nas coordenadas UTM X 387480 – Y 7776420, Datum SIRGAS 200, Fuso 23k, contempla área de 0,0091 ha. Nesta haverá supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de campo limpo, sem rendimento lenhoso.



Figura 22. APP no ponto de captação de água 3

Foi apresentada o Estudo de alternativa técnica e locacional, no qual se justificou a necessidade de intervenção em APP, uma vez que é imprescindível a passagem pela área para acesso aos corpos d'água, e instalação das estruturas necessárias para este tipo de captação que tem por finalidade atender a demanda hídrica da atividade e já se encontra devidamente regularizada pelas outorgas, e também levando-se em consideração que estes locais já se encontram antropizados e que não há necessidade de supressão de vegetação nativa.

As atividades previstas para serem implantadas nos pontos de intervenções ambientais, são consideradas como interesse social, nos termos da Lei Estadual 20922/2013:

Art. 3º inciso II, alínea e: A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes



tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

E também são consideradas como atividade de baixo impacto ambiental:

Art. 3º inciso III, alínea b: A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

Ainda a supracitada Lei prevê:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

O **Decreto Estadual 47.749/2019** regulamentou os tipos de intervenções ambientais que necessitam de autorização, determinando também os prazos de validade destas, e a determinação de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme abaixo:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada. (grifo nosso)

Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção. (grifo nosso)

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º. (grifo nosso)

Neste sentido, discorre-se abaixo sobre os possíveis impactos ambientais deste tipo de intervenção, bem como as medidas de caráter mitigador e a medida compensatória já prevista nas normas legais.

Análise dos impactos ambientais decorrentes das intervenções e medidas mitigadoras

Entre os impactos ambientais decorrentes destas intervenções, foram citados no Plano de Utilização Pretendida:

- Solo:



Risco de contaminação com óleos e graxas do funcionamento de motores das bombas de sucção. Que poderá ser minimizado ou até excluído caso seja utilizado motor elétrico.

Risco de ocorrência de processos erosivos. Este impacto pode ser minimizado caso o local da intervenção possa ser mantido com algum tipo de cobertura vegetal, por exemplo, gramíneas

➤ Recursos hídricos

Possibilidade de contaminação do curso d'água pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) provenientes da bomba de sucção.

Medidas mitigadoras: Realização de manutenção preventiva no motor utilizado na captação; Cuidado ao manusear os combustíveis para abastecimento do motor; O motor possui uma estrutura para coleta de óleo/graxa, caso haja algum vazamento. Sugere-se a utilização de motores elétricos.

➤ Fauna

Geração de ruídos. Como medida mitigadora foi proposta a manutenção preventiva dos equipamentos. Sugere-se que se possível a utilização de equipamentos novos e modernos, pois sabe-se que as tecnologias se renovam no sentido de minimizar estas questões.

Estabelecimento de medida compensatória

A medida compensatória para este tipo de intervenção está prevista na Resolução Conama 369/2006, e a proposta está detalhada em item específico sobre compensações do presente parecer.

Conclusão sobre o pedido de intervenção ambiental

Considerando que foram apresentados os documentos, estudos, justificativas, propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, e que a intervenção prevista se encontra amparada pela legislação, conclui-se que é passível de ser autorizada, sendo estabelecidas as condicionantes cabíveis em consequência desta autorização.

4. Compensações.

Para a emissão da licença ambiental deste empreendimento, por todas as características já descritas, incidem as compensações descritas conforme abaixo.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Considerando o requerimento para intervenção em área de preservação permanente, a medida compensatória para este tipo de intervenção está prevista na Resolução Conama 369/2006, em seu art. 5º:



Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4 da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.”

No Decreto Estadual nº 47.749/2019 está estabelecido que:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. (grifo nosso)

No presente processo já foi apresentada a proposta de medida compensatória, cuja execução será descrita como condicionante, e cujas ações são detalhadas abaixo.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para uma gleba de APP de corpo d'água dentro do próprio empreendimento, em área de 0,0793 ha, atendendo os artigos 75 e 76 do Decreto Estadual 47749/2019.

A área a ser recuperada está localizada nas coordenadas Latitude: 20° 5'39.92"S - Longitude: 46° 5'13.81"O, Datum Sirgas 2000, encontra-se atualmente com cobertura vegetal de espécies exóticas.

O PTRF prevê as operações de eliminação das espécies exóticas, coveamento, adubação de plantio, plantio de mudas, coroamento para controle de gramíneas exóticas competidoras, controle de formigas, replantio e adubação de cobertura.

Foi proposto plantio em esquema de quincôncio, com a utilização de espécies pioneiras, no espaçamento 3 x 3, prevendo-se a utilização de 88 mudas. Foi apresentada uma lista com espécies nativas da região com possibilidade de serem utilizadas.

Quanto ao isolamento da área, foi informado que não há necessidade, pois o seu entorno é ocupado com culturas agrícolas.

Verificou-se que o PTRF foi elaborado de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas, somente não foi colocado no Cronograma de execução, abaixo, a realização do monitoramento com frequência semestral, que está previsto no próprio termo, no entanto, isso será colocado na



descrição da condicionante.

Revegetação											
Ações	1º Ano			2º Ano							
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Out	Nov	Dez	Jan
Preparo do solo	■										
Plantio (após as primeiras chuvas)		■									
Irrigação				■			■				■
Coroamento das mudas		■			■		■	■			
Controle de formigas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Replântio				■	■				■		
Adubação de Cobertura				■					■		■

■ Caso seja necessário

Figura 23. Cronograma do PTRF.

Entende-se que a proposta está adequada, sendo sua execução e comprovação objeto de condicionante em anexo deste parecer.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei o SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando as disposições da Resolução Conama 01/1986, no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório, por se tratar de projeto agropecuário com área útil superior a 1000 ha, caracterizando-o como causador de significativo impacto ambiental, é obrigatório o apoio a implantação e manutenção de unidade de conservação de proteção integral, nos termos do Art. 36 da Lei Federal 9985/2000, que dispõe

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei (Decreto 4340/2002).

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O empreendedor já foi comunicado através do Ofício Supram ASF nº 278/2020, da necessidade de cumprimento, devendo providenciar a documentação necessária para formalização do pedido no órgão competente, caso esta licença ambiental seja deferida.



Será descrita uma condicionante específica em anexo deste parecer, contendo o prazo e a forma de comprovação do cumprimento.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1 Impactos sobre o solo

Entre os impactos possíveis de ocorrer no solo podem ser citados:

- O carreamento de sedimentos: Quando as taxas de escoamento superficial da água são superiores às taxas de infiltração, a depender da classe, declividade, cobertura do solo entre outros fatores, pode ocorrer de forma aumentada o carreamento de sedimentos das partes mais altas do terreno para as partes mais baixas. Como consequência ocorrem processos erosivos, perda de fertilidade
- Compactação: Devido ao manejo inadequado de implementos e maquinários agrícolas, bem como em práticas inadequadas no pastoreio como número de animais superior ao suportável pelo solo e pela pastagem. Tem como consequência prejuízos no desenvolvimento das plantas, baixa aeração e disponibilização de nutrientes às plantas, exigência de maior potência das máquinas pois aumenta a resistência do solo à passagem destes, formação de crostas e empoçamento de água.
- Salinização, acidificação, toxicidade: Estão relacionados à baixa eficiência da irrigação, drenagem insuficiente do solo, aplicação inadequada de defensivos, desbalanço na aplicação de fertilizantes. O efeito é de redução ou impedimento ao desenvolvimento das plantas e na microbiologia do solo.
- Redução no teor de matéria orgânica: Também está relacionado ao carreamento de sedimentos, uma vez que a matéria orgânica se concentra principalmente nas camadas mais superficiais do solo.
- Redução da atividade biológica.
- Geração de poeira

Os impactos citados são relacionados uns com os outros e estão diretamente ligados à intensidade do uso, práticas adotadas no preparo, plantio e colheita, manejo da água, que se não realizadas de maneira adequada podem culminar na degradação do solo, indisponibilizando-o ao uso para produção agrícola, pecuária ou mesmo a manutenção dos recursos naturais, obviamente.

No empreendimento há uma área com ocorrência de erosão, para a qual foi solicitada a elaboração de um Projeto de Recuperação de Área Degradada. Esta solicitação foi feita via informação complementar e foi devidamente atendida tendo sido apresentado o projeto, elaborado pelo Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça CREA BA 050470-D e pelo biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos CRBio 076131/04-D, cuja execução e monitoramento será solicitada como condicionante, caso a licença ambiental seja deferida.



O projeto prevê ações de reconformação da ravina (medida mecânica), desvio do fluxo de água que provoca o carreamento dos sedimentos e revegetação com espécies de gramíneas e leguminosas com o objetivo de estabilizar o solo devido seu enraizamento.

É importante frisar que a área está localizada onde o solo já está antropizado, ou seja, não se trata de ocupação de vegetação nativa.

O cronograma do Projeto está apresentado no quadro abaixo, e deverá ser iniciado no primeiro ano subsequente à emissão da licença, considerando a dependência de período chuvoso para execução:

Revegetação											
Ações	1º Ano			2º Ano							
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Out	Nov	Dez	Jan
Avaliação da situação atual da área	■								■		
Reconformação dos taludes	■										
Implementação (desvio da água)		■									
Plantio (após as primeiras chuvas)		■			■				■		
Manutenção das mudas			■	■		■		■	■		
Avaliação dos resultados				■							■

■ Caso seja necessário

Figura 24. Cronograma do PRAD.

Em geral, as medidas adotadas para conservação do solo também estão ligadas a conservação dos recursos hídricos.

Medidas mitigadoras

No plano de controle ambiental foram apresentadas as seguintes medidas para mitigação dos impactos:

- Plantio em nível: Consiste em realizar o plantio seguindo as curvas de nível do terreno. Esta medida, por contribuir para a infiltração da água no solo, por consequência reduz o escoamento superficial e assim o carreamento de sedimentos.
- Manutenção das curvas de nível: uma vez feitas as curvas de nível, considerando ser constante as atividades, deve ser feita a manutenção.
- Plantio direto: já se adota esta prática no empreendimento e confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica, melhoria nas condições químicas, físicas e biológicas.
- Medidas de conservação de estradas: em geral nas estradas ocorre grande escoamento superficial de água, então esta deve ser direcionada as curvas de nível, terraços, cacimbas (barraginhas) para aumentar a infiltração de água e também



reduzir a velocidade das enxurradas. Devem ser realizadas manutenções periódicas nas estradas.

- Aplicação adequada de insumos: na Fazenda do Sino é utilizada a agricultura de precisão, onde a utilização de insumos é dosada levando em considerações as variações do solo e clima, tomando mão de ferramentas de geoestatística.
- Evitar superpasteio: a pressão excessiva dos animais pode interferir nas características originais do solo. Desta forma é recomendado o manejo adequado do rebanho. A fazenda adota o sistema de criação em piquetes, o que facilita o controle e supervisão do rebanho.

5.2 Impactos sobre os recursos hídricos

Intimamente relacionados às práticas adotadas sobre os solos, estão os possíveis impactos sobre os recursos hídricos, entre os quais podem ser citados:

- Contaminação pelo uso excessivo de fertilizantes e defensivos: ocorre principalmente pelo processo de lixiviação e escoamento superficial da água que carrega consigo o excedente destas substâncias, indo para os corpos d'água (rios, lagoas naturais, nascentes, etc.)
- Aumento da turbidez nos corpos d'água: também pelo carreamento de solo para os corpos d'água, as partículas sólidas em suspensão podem diminuir a incidência de luz, reduzindo a fotossíntese e diminuindo a disponibilidade de oxigênio, ocasionando outros problemas.

Acrescenta-se aos impactos citados no RIMA, a possibilidade de contaminação dos lençóis d'água subterrâneos a partir dos poços tubulares, pois se constituem porta de entrada para substâncias contaminantes.

É importante mencionar que na conservação dos recursos hídricos, as áreas de preservação permanente são essenciais, pois quando o solo destas áreas se encontra coberto com vegetação nativa ou mesmo outro tipo de vegetação que o proteja, estas áreas atuam como filtro destas substâncias com potencial de contaminação e também como barreira física aos sedimentos, além dos benefícios ecológicos.

Medidas mitigadoras

No plano de controle ambiental foram apresentadas as seguintes medidas para mitigação dos impactos:

- Uso racional da água: orientar os funcionários quanto ao uso consciente da água, evitando desperdícios nas tarefas diárias.
- Uso racional da água nas irrigações: aplicação de lâmina d'água adequada a necessidade da cultura
- Inspeção de equipamentos que utilizem água: inspecionar periodicamente os equipamentos que utilizam água, por exemplo, as tubulações da irrigação quando esta



iniciar, as moto bombas, caminhões pipas, verificar também banheiros e outros locais com acesso à água.

- Conservação natural das vegetações: conservar as áreas de vegetação nativa que contribuam para a manutenção das fontes de água, como a área de reserva, nascentes e áreas de preservação permanente previstas pela legislação.

Reitera-se a importância das medidas de conservação de solo, já citadas no tópico anterior, para a conservação dos recursos hídricos.

Acrescenta-se às medidas mitigadoras propostas, a instalação e manutenção de medidas que impeçam a contaminação dos lençóis d'água subterrâneos nos poços tubulares como lajes de proteção sanitária e demais medidas recomendadas nos pareceres dos processos de outorga.

Salienta-se que, considerando as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor e sugeridas pela equipe técnica da Supram ASF, bem como a conjectura do empreendimento avaliada em campo e pelas informações postas nos estudos ambientais acostados nos autos, não se vislumbra necessidade de estabelecer o monitoramento dos cursos d'água em razão dos possíveis impactos citados acima, haja vista também o bom estado de conservação das Áreas de Preservação Permanente.

5.3 Impactos sobre o meio Biótico

Flora

Em relação à Flora, não será realizada supressão de vegetação nativa, sendo que a ADA se encontra antropizada a vários anos. Tendo sido dito que os impactos referentes à flora já se encontram consolidados.

Porém ainda pode ser citado o efeito de borda sobre os fragmentos existentes, considerado um impacto de intensidade média e abrangência local, ocasionado pela retirada da vegetação nativa, que provocando o contato de áreas do interior da mata com áreas do exterior podem alterar o gradiente microclimático, e em consequência a estrutura da vegetação, entrada de espécies exóticas.

Como medida mitigadora propõe-se a conservação dos fragmentos de vegetação nativa existentes, manutenção de aceiros para evitar a ocorrência e propagação de incêndios, isolamento para impedir a entrada de animais domésticos

Fauna

Para a fauna foram citados os seguintes impactos:

- O efeito de borda que provoca alteração de microclimas para espécies de anfíbios e répteis o que altera as dinâmicas populacionais locais, o favorecimento de espécies que ocasionará a sobreposição de nichos em



termos de alimentação e territórios, alterando a cadeia como um todo.

➤ O afugentamento da fauna

O afugentamento da fauna é geralmente ocasionado pela geração de ruídos das máquinas responsáveis pela supressão vegetal, que não se aplica no caso em questão, e também de ruídos vinculados à área do processo produtivo do empreendimento. Como consequência pode haver uma redução das espécies locais pelo deslocamento das mesmas para outras áreas, podendo propiciar a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos e consequentemente aumento da competição entre as espécies.

➤ Risco de atropelamentos

Nas estradas, nas vias internas e próximas ao empreendimento podem acontecer atropelamentos e consequente redução no número de indivíduos relacionados às espécies da fauna local.

O impacto da redução de hábitat provocado pelo desmatamento ocorrido no passado também se encontra consolidado.

Medidas mitigadoras

Como medidas mitigadoras propõe-se a conscientização dos funcionários, sinalização da presença de animais silvestres no empreendimento, sinalização para redução da velocidade de tráfego dos veículos com instalação de placas, bem como todas as medidas desenvolvidas com objetivo de proteção da flora local.

Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento da Fauna apresentado. Ressalta-se que o Programas de Monitoramento possui equipe de profissionais exclusivos para o manejo de cada grupo taxonômico.

5.4 Resíduos sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS em atendimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, tendo sido descrito o diagnóstico dos resíduos gerados, suas classificações, origem, volume gerado, formas de coleta e acondicionamento temporário.

O PGRS também foi apresentado à prefeitura do município de Bambuí, conforme cópia do protocolo realizado constante no Documento SEI 27052958.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem resíduos orgânicos, sacarias de plásticos, resíduos recicláveis, sucatas metálicas, embalagens de defensivos agrícolas e de fertilizantes, resíduos de serviços de saúde veterinária (seringas e agulhas), óleos e lubrificantes usados, resíduos contaminados óleos, pneus usados, paletes de madeira.



Sobre as ações propostas no PGRS, há que se fazer uma consideração acerca do acondicionamento temporário proposto para os resíduos domésticos e os resíduos recicláveis a serem recolhidos no empreendimento.

Foi informado e demonstrado em fotografias que estes resíduos são coletados em tambores e *big bags* em locais abertos e sem piso impermeabilizado. Quanto ao acondicionamento em big bags, não se considera que seja adequado principalmente para os resíduos orgânicos como restos de alimentos, resíduos de sanitários etc., pelo risco de contato com água da chuva, derramamento, atração de pragas (moscas, ratos, baratas etc.), mesmo que a coleta seja diária.

O empreendedor deverá adotar um sistema de coleta com coletores impermeáveis e tampados, por exemplo, os tambores que já foram citados. Devendo atentar-se à frequência de coleta. E considerando a possibilidade de que esses resíduos podem não ser enviados diariamente ao destinatário final, por exemplo, em finais de semana, deverá existir no depósito temporário de resíduos do empreendimento que está em construção, uma baía específica para estes resíduos.

Foi demonstrado que resíduos provenientes de manutenção de veículos, estopas contaminadas com óleos etc., pneus tem seu armazenamento adequado no galpão coberto e impermeabilizado. Os resíduos de serviço de saúde são armazenados em local com acesso restrito em recipientes resistentes a perfuração e vazamentos. Essas formas de acondicionamento são consideradas adequadas.

No plano de controle ambiental foi informado que os resíduos não recicláveis e com características domésticas seriam destinados ao Aterro Sanitário do município de Bambuí, que não possuía licença ambiental. Em resposta ao ofício de informação complementar, foi informado que a empresa Pró Ambiental recebeu todos os resíduos do empreendimento, assim, considerou-se a informação mais recente. Atualmente o aterro de Bambuí se encontra licenciado, porém não há convênio com a prefeitura municipal para destinação dos resíduos sólidos coletados no município. Sendo assim, mantém-se a orientação de que os resíduos com características domésticas sejam destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente.

Foi informado que os resíduos recicláveis serão comercializados, as embalagens de defensivos serão devolvidas ao fornecedor credenciado e os demais resíduos serão destinados à empresa Pró Ambiental Ltda. que possui licença ambiental vigente para as atividades de Aterro para Resíduos Perigosos - Classe I, Transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos, Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 43496 e o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nº 2102187384, nos termos da DN Copam 232/2019.

Medidas mitigadoras



As medidas de controle aqui descritas foram informadas no Plano de Controle ambiental, sendo que se encontram detalhadas abaixo apenas uma seleção das que ainda não foram citadas acima.

- Evitar o armazenamento em longo período de tempo dos resíduos sólidos destinados ao Aterro Sanitário, para evitar a proliferação e animais sinatrópicos.
- Recomenda-se a implantação na Fazenda de um Projeto de Coleta Seletiva do lixo.
- Além do galpão destinado ao armazenamento de sucatas metálicas, deverá ser construído no mínimo um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, considerando o tamanho da propriedade e questões operacionais o empreendedor poderá optar por construir mais de um, para facilitar a gestão, coleta pelos destinatários e colaboradores da Fazenda do Sino.
- Destinação de resíduos a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, o que inclui resíduos com características domésticas.

5.5 Efluentes líquidos

Efluentes sanitários

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários em oito residências de funcionários, na casa sede, escritório e refeitório, sendo que não havia sistema de tratamento adequado. O volume de efluentes está estimado em 3780 litros/dias para um total de 54 contribuintes.

Medida mitigadora

Foi apresentado o projeto de construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes sanitários para atender todos os pontos de geração, bem como o sistema de rede de esgotos.

Foi informado que cada unidade contribuinte terá uma caixa de gordura e uma caixa coletora de efluente sanitário, que será direcionado a ETE por tubos de PVC de 100 mm com caixas de inspeção a cada 40 m de distância. O sistema de tratamento consiste em Fossa Séptica, Filtro anaeróbico e dois sumidouros e já se encontra implantado.

Sobre o sistema reitera-se que não deverá haver aporte de Caixa SAO ao sistema da ETE e deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas respondam conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Efluentes da sala de ordenha

No processo de ordenha são gerados efluentes líquidos constituídos da mistura de



água da lavagem de pisos, fezes, leite, higienização dos equipamentos. Estes efluentes são conduzidos a uma caixa de decantação (esterqueira), construída de alvenaria, com fundo e paredes rebocadas e possui capacidade de armazenamento de 20.000 litros de resíduo líquido, fica localizada num nível mais baixo que o galpão, portanto, os resíduos (fezes+urina+água) provenientes da limpeza do local são direcionados a esta caixa por gravidade.

Medida mitigadora

Esta mistura é retirada por chorumeira e utilizada na lavoura, nas áreas que são plantadas através de sistema de fertirrigação. Entende-se que a medida é adequada pois permite a utilização do efluente como fertilizante, impedindo que o mesmo seja direcionado a cursos d'água podendo causar poluição.

Foi apresentado o Plano de Fertirrigação com Efluente da Limpeza da Sala de Ordenha, elaborado pelo Eng. Agrônomo Isaac Alves Tonaco CREA - MG 149.073/D, com ART Nº MG20210110103.

Foram disponibilizados um total de 101 ha para estas aplicações, em cultivos de milho e soja, sendo dividida em quatro glebas.

Realizou-se a análise da composição dos efluentes e também análise de solo das glebas a receberem a fertirrigação e com base na exigência das culturas, na área disponível e no volume de efluente, calculou-se uma lâmina de biofertilizante a ser aplicada de 0,16 mm/dia.

As áreas destinadas a fertirrigação deverão ser monitoradas, conforme condicionante em anexo deste parecer.

Alterações no Plano de Fertirrigação apresentado deverão ser comunicadas ao órgão ambiental responsável pela licença.

Efluentes do galpão de manutenção de veículos e lavador

Também são gerados efluentes na oficina e no lavador de veículos, os quais são conduzidos a um sistema de separação de água e óleo - SAO.

Medidas mitigadoras

Deverá ser realizada a manutenção deste sistema, com retirada periódica da lama contaminada com óleo, sendo esta destinada a empreendimento licenciado ambientalmente.

Deverá ser providenciada uma tampa para ser instalada na Caixa SAO, para evitar o aporte de água de chuva para a mesma.

5.6 Efluentes atmosféricos



São gerados efluentes atmosféricos no secador de grãos que utiliza lenha de floresta plantada como fonte de energia térmica.

Medidas mitigadoras

Neste tipo de equipamento instalado não são utilizados métodos para contenção de poluentes devido a suas características de emissão difusa, conforme informado pelos responsáveis.

5.7 Ruídos e Vibrações

A análise das tendências das práticas agrícolas e o desenvolvimento dos equipamentos, sugere que os problemas relacionados com o ruído são comuns na agricultura. De acordo com os resultados apresentados no Laudo de Ruídos todos os pontos avaliados estão abaixo do Limite de Tolerância estabelecido em lei.

O levantamento do nível de ruído ambiental foi realizado no entorno da Fazenda do Sino, visando obter qual a contribuição do empreendimento na região onde está instalado, quanto aos níveis de ruído ambiental. O laudo foi realizado pela Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho Elaine Gonçalves da Costa, CREA – MG 134371/D. No levantamento de níveis de ruído foi medido externamente aos limites da propriedade e o laudo concluiu que os pontos avaliados, em todas as avaliações os valores encontrados estão abaixo do Limite de Tolerância estabelecido em lei.

Medida(s) mitigadora(s):

Sugere-se a manutenção e ajustes necessários nos equipamentos geradores de ruídos. Não se vê necessária a adoção de demais medidas devido a localização do empreendimento que é distante de núcleos populacionais, sendo este impacto de abrangência local e pontual.

6. Programa de Educação Ambiental

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental - PEA, nos termos da DN Copam 214/2017, elaborado pela empresa Impacto Engenharia e Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da bióloga, pós-graduada em Educação e Especialista em Educação Ambiental Suzeli de Castro Almeida, do biólogo Matheus Vitória Carvalho Santos e da Engenheira Ambiental e Sanitarista Thaisa Leal Santos, com as devidas ART's.

A análise completa do programa se encontra no Relatório Técnico nº 008/2021, anexo ao presente parecer único, mas teve como conclusão que tanto o Diagnóstico Sócio Participativo - DSP, quanto o PEA foram considerados insatisfatórios, o empreendedor deverá refazê-los, considerando os pontos levantados no relatório, e a apresentação de um novo PEA será imposta como condicionante da licença



ambiental, anexo ao presente parecer, considerando a situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais.

7. Autos de infração lavrados em face do empreendimento

Em consulta ao Cadastro de Auto de Infração - CAP, foi verificado que constam 04 (quatro) autos de infração lavrados em face do empreendimento.

- **Auto de infração nº 52660/2016:** Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente, com embasamento no Anexo I, código 106, art. 83 do Decreto Estadual 44844/2008, considerada infração grave. Este auto de infração foi quitado em 18/03/2021, portanto esta é a data que se considera como decisão do processo.
- **Auto de infração nº 52661/2016:** Por extrair água subterrânea de poço tubular sem outorga, com embasamento no Anexo II, código 213, artigo 84 do Decreto Estadual 44844/2008, considerada infração grave. Este auto de infração foi quitado em 16/04/2021, portanto, esta é a data que se considera com decisão do processo.
- **Auto de infração nº 92181/2017:** Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente, com embasamento no Anexo I, código 106, art. 83 do Decreto Estadual 44844/2008, considerada infração grave. Para este processo houve decisão em primeira instância e o autuado foi notificado. Por este motivo não se pode considerar que houve decisão final.
- **Auto de infração nº 92183/2017:** Por extrair água subterrânea de poço tubular sem outorga, com embasamento no Anexo II, código 213, artigo 84 do Decreto Estadual 44844/2008, considerada infração grave. Para este processo houve decisão em primeira instância e o autuado foi notificado. Por este motivo não se pode considerar que houve decisão final.

Considerando as situações dos processos de auto de infração atribuídos para o empreendimento e as disposições do Decreto Estadual 47383/2018, abaixo, a licença ambiental a ser concedida terá seu prazo reduzido em quatro anos, devido às decisões definitivas dos processos dos autos de infração 52660/2016 e 52661/2016, que ocorreram no ano de 2021, portanto, dentro do prazo de cinco anos anteriores ao julgamento do pedido da licença.

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se



tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) (grifo nosso)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) (grifo nosso)

7. Controle Processual

Trata-se de LOC - (DN74) CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA. MUNICÍPIO: BAMBUÍ/MG.

O processo foi reorientado, consoante os novos enquadramentos apresentados pela novel DN 217/2017.

Trata-se de empreendimento de significativo impacto, vejamos:

Observa-se que a previsão normativa de exigibilidade do EIA-RIMA decorre do art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, e do art. 2º da Resolução Conama n. 01/1986, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (Constituição Federal de 1988)

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;



IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão);

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

XVIII - nos casos de empreendimento potencialmente lesivos ao Patrimônio Espeleológico Nacional. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Nesse contexto, é sabido que a atividade desenvolvida pela empresa em comento representa significativo impacto ambiental e, pelas disposições alhures, seria passível da elaboração do EIA-RIMA, haja vista que se encontra listada nos rol exemplificativo da Resolução Conama n. 01/1986.

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado no bojo dos autos, o empreendimento ficará condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.



(...)

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Consoante constatação técnica, as atividades na Fazenda do Sino se iniciaram no ano de 1999 e atualmente desenvolvem-se as seguintes: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (1318,783 ha); “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (76,67 ha); “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes ” (15000 ton/ano); “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (500 cabeças)”, de acordo com a DN 217/2017.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou



atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Inicialmente o empreendedor já havia sido autuado por meio dos autos de infração n. 92181/2017 e n. 92183/2017 pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, oportunidade em que foram suspensas suas atividades.

Posteriormente, 09/10/2017 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF, consoante auto de fiscalização n. 39765/2017, sendo constatado que o empreendimento encontrava-se em operação, entretanto, conforme decisão judicial que amparava a operação, o empreendimento não foi autuado. (processo judicial n. 0019262-47.2017.8.13.0051).

Em resposta a questionamento o empreendedor informou que a liminar encontra-se vigente resguardado a operação do empreendimento.

Ademais, em consulta ao sítio do TJMG nota-se que última movimentação processual trata-se da apreciação dos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

Nota-se que não existe omissão ou contradição na sentença que justifique a interposição dos declaratórios, já que a sentença é clara ao delimitar a extensão dos seus efeitos, concedendo a segurança para determinar a suspensão dos autos de infração indicados e confirmando a liminar que, inclusive, foi objeto de agravo de instrumento ao qual foi negado provimento, estando nos estreitos limites do pedido inicial. (https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=37970845&hash=42cf1e95962d68707f66da79576c4984)

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes



técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de LOC foi realizada em 02-02-2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.08).

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento Natália Freitas Cardoso.

Foi informado que existe uma oficina no empreendimento, onde é realizado o abastecimento de óleo diesel das máquinas e equipamentos da propriedade. Em resposta às informações complementares foi mencionado que o posto de combustível, que possui capacidade para 10 m³, está temporariamente paralisado, e o abastecimento está sendo realizado através de caminhão comboio. Ficará condicionado que o posto de abastecimento deverá ser mantido paralisado até a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Consta certidão de débitos n. 108502/2016 acostada aos autos às fls, 09.

Consta ART cujo objeto é o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL - MATRICULAS: 25.063; 25.064; 26.660, realizado pelo profissional CLEIBER REINALDO, TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA, GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.

Consta cópia do documento de identificação do requerente.

Consta procuração às fls. 11, outorgando poderes aos procuradores. Consta ainda procuração no processo SEI n. 1370.01.0014277/2021-75, outorgando poderes aos seguintes procuradores: MATHEUS VITÓRIO CARVALHO SANTOS, SUZELI DE CASTRO ALMEIDA, WANDA LUZIA CHAVES; THAISA LEAL SANTOS, NATALIA FREITAS CARDOSO e GUSTAVO DE OLIVEIRA MENDONCA.

Consta o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 74/2004 (atual DN n. 2017/2017) (fls. 14).

Consta no processo declaração à f. 24 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 15.



No tocante ao recurso hídrico, o uso ocorre consoante detalhamento informado no parecer técnico.

Ademais, quanto ao uso de recursos hídricos, a técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Ressaltar-se que os processos de outorga deverão ter seu prazo de validade vinculados a presente licença, nos termos da portaria IGAM 49/2010.

Conforme consta no parecer técnico, que foi requerido por informação complementar neste Processo Administrativo o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre para a fase de Licença de Operação, o qual foi entregue dentro do prazo solicitado e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

Foi apresentada declaração do município de Bambuí/MG (f. 16) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Bambuí/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. (Documento SEI 27052958).

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos). (Documento SEI 27052958).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Alto São Francisco torna



público que o Empreendimento FAZENDA DO SINO - MAT. 25.063- 25.064-26660 solicitou licenciamento ambiental através do processo nº 11662/2006/004/2016 - classe 4, LAC - LAC2 (LOC), para a(s) atividade(s) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot., no(s) município(s) Bambuí. Informa que foram apresentados EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que ambos se encontram à disposição dos interessados na SUPRAM Alto São Francisco ou através do(s) link(s): https://drive.google.com/file/d/1q7SLEu9_fo6BbVPzZeEifSZvi29Ve7QE/view?usp=sharing . Comunica que os interessados poderão manifestar para a realização da Audiência Pública encaminhando seu requerimento através deste sistema, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225 de julho de 2018, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação (09/10/2021).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Jornal da Canastra”, solicitando a licença de operação, onde foi considerada à previsão da possibilidade de realização de audiência pública, nos termos da Deliberação Normativa nº 225/2018 do COPAM e da própria Deliberação Normativa nº 13/1995(atual DN 217/2017), anexo único, item B, bem ainda foi informada a apresentação do EIA-RIMA e que o mesmo encontra-se disponível na sede da Supram-ASF.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), está contido às f. 25-55- juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 56-57). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos e pelo engenheiro florestal Gustavo de Oliveira Mendonça.

O RIMA – Relatório de Impacto Ambiental (fls. 61-128) e o EIA– Estudo de Impacto Ambiental (fls. 13880-) foram elaborados pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos, pelo engenheiro florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, pelo geólogo Alexandre Pereira Pizarro, pelo geólogo Eduardo Abjaud Haddad, pelo biólogo Eduardo de Carvalho Dutra, pelo biólogo Adriano Marques de Souza, pelo biólogo Rodrigo Gomes Tinoco e pelo técnico em agricultura Thiago Araújo de Souza, consoante ARTs de fls. 56-57 e fls. 130-137 e fls. 382-390.



Ademais, consta ainda apresentação de EIA-RIMA, em 311 laudas, no processo SEI n. 1370.01.0014291/2021-85. No aludido estudo consta que os seguintes profissionais participaram os mesmo: Matheus Vitório Carvalho Santos – Biólogo – CRBIO 76131/04-D, Gustavo Oliveira Mendonça – Engenheiro Florestal – CREA BA 50470/D, Msc Adriano Marques de Souza – Biólogo (Herpetofauna) – CRBIO 037451/04-D, Eduardo de Carvalho Dura – Biólogo (Avifauna) – CRBIO 76131/04-D, Rodrigo Gomes Tinoco – Biólogo (Mastofauna) – CRBIO 093164/04-D, Msc Eduardo Abjaud Haddad – Geógrafo – CREA MG 87663/D e Alexandre Pereira Pizarro – Geólogo – CREA MG 67994/D, Cleiber Reinaldo – Técnico Agrícola – CREA MG 146599/TD, Thiago Araújo de Souza– Especialista em Georreferenciamento–CREA MG 125943/TD, Suzeli de Castro Almeida – Bióloga, Elaine G. da Costa - Engenheira Ambiental e Seg.do Trabalho CREA – MG 134371 / D e Nei Joaquim Vieira – Geólogo – CREA MG 60781/D.

Foram apresentados o os CTFs dos profissionais: ADRIANO MARQUES DE SOUZA, ALEXANDRE PEREIRA PIZARRO, EDUARDO DE CARVALHO DUTRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA MENDONÇA, MATHEUS VITÓRIO CARVALHO SANTOS, THAISA LEAL SANTOS, THIAGO ARAUJO DE SOUZA RODRIGO GOMES TINOCO, CLEIBER REINALDO, SUZELI DE CASTRO ALMEIDA e ELAINE GONÇALVES DA COSTA, ISAAC ALVES TONACO.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Conforme consta, o empreendimento possui o Certificado de Registro - IEF Nº 10625/2020 com validade 30/09/2022 por ser consumidor de produtos e subprodutos da flora. Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF APP cujo registro é o nº 6023111.

Ademais, foi apresentado o Registro de Consumidor de lenha, obtido junto ao IEF para a atividade de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, certificado nº 10625/2020, o qual deverá ser mantido vigente.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme orientação do Comando da Aeronáutica-Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício nº177/DOP-



AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03: o empreendedor demonstrou o cumprimento dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro (**em anexo no processo SEI n. 1370.01.0015427/2021-65 – DOC: 27052951**), sendo apresentada a seguinte documentação:

- a) Coordenadas Geográficas dos vértices da área pretendida;
- b) Lista de aeródromo em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;
- c) Compromisso formal, conforme modelo anexo, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual, obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

A propriedade encontra-se nas seguintes matrículas, vejamos:

Matrícula n. 14.623, com área total de 58,4250 ha, de propriedade do requerente e seu cônjuge Maria Sidneia Donadio Suppioni. Reserva legal AV-3

Matrícula n. 25063, com área total de 889,6245 ha, de propriedade do requerente e seu cônjuge Maria Sidneia Donadio Suppioni. Reserva legal AV-6

Matrícula n. 25064, com área total de 1259,0509 ha, de propriedade do requerente e seu cônjuge Maria Sidneia Donadio Suppioni. Reserva legal AV-6

Foi apresentada anuência do cônjuge do proprietário e requerente às fls. 463, bem ainda nova manifestação, com as devidas retificações no processo SEI n. 1370.01.0014291/2021-85.

Foi apresentada declaração, no processo SEI exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando que na área de interferência do empreendimento não foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes,



considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Consta requerimento para intervenção ambiental, com os seguintes pedidos:

A) Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem

B).. 2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

C).. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

RESEVA LEGAL

Conforme consta o empreendimento está localizado em área rural, possui área total de 2213,6851 ha, sendo obrigatória a constituição de reserva legal em no mínimo 20% de sua área total, o que corresponde a 442,7370 ha.

Nota-se consoante narrativa técnica, que no passado, foram realizadas algumas demarcações de reserva legal, que foram averbadas à margem das matrículas, e que foram transferidas para as matrículas atuais, conforme detalhado no parecer técnico, vejamos:

Matrícula de origem	Data do Termo de preservação	Áreas/glebas	Características (conforme descrito no Termo de Preservação)
9731	21/10/1988	6 ha*	“Mato”
7342	11/02/2004	46,54 ha	Campo cerrado e vegetações mais densas denominadas “capoeira”
7962	08/03/2004	196,19, dividida em duas glebas, sendo a primeira com 78,50 ha nesta matrícula e a segunda com 117,69* compensada na	A gleba de 78,50 ha constituída de campo cerrado. A gleba de 117,69 constituída de campo cerrado, Cerrado Ralo e algumas capoeiras,



		matrícula 7342	
16929	11/12/2006	30* ha dividida em duas glebas, com 3 ha e 27 ha	Demarcada em pastagem, mas no termo estava determinado o abandono da área para regeneração natural.

*glebas para as quais foi solicitada a relocação.

Assim, as áreas averbadas totalizam 278,73 ha. O restante devido, 164,0070 ha, foi demarcado no Cadastro Ambiental Rural.

Conforme análise técnica, a demarcação da reserva legal no CAR foi realizada contemplando, as áreas anteriormente averbadas, independente da vegetação, e quanto ao quantitativo restante para completar os 20% as áreas de vegetação nativa demarcou-se em áreas com vegetação nativa, adjacentes às áreas de preservação permanente, não tendo sido feito cômputo destas últimas.

Pedido de relocação de reserva legal.

Consta o PLANO TÉCNICO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 15 laudas, elaborado por Matheus Vitório Carvalho Santos Biólogo - CRBIO 76131/04 –D.

Foi solicitada a relocação de 04 (quatro) glebas, pedido formalizado por meio do Processo SEI 1370.01.0014277/2021-75, e as considerações sobre cada uma delas estão no parecer técnico e sintetizadas abaixo:

- **Gleba de 6 ha originalmente demarcada na matrícula 9731**

Foi apresentado como justificativa para a relocação o fato de não ter sido possível identificar a real localização desta reserva legal, visto que o mapa de averbação é antigo e não existem coordenadas geográficas que auxiliariam na identificação da área. Desde modo, propõe-se a relocação dos 06,00 hectares averbados para uma área adjacente ao Córrego das Ajudas que possui vegetação nativa suficiente para ser averbada como reserva legal.

Para a gleba de 6 ha, conforme já mencionado no parecer técnico, considerando que se presume a localização da mesma, tendo-se verificado a existência de vegetação nativa, não houve deferimento do pedido.

- **Gleba de 117,69 ha (originalmente averbada na matrícula 7962)**

Conforme constatação técnica esta gleba é referente à reserva da matrícula 7962, mas foi demarcada na matrícula 7342, ou seja, trata -se de compensação, em que pese estas duas matrículas fossem adjacentes. Atualmente, estas matrículas foram extintas e os ônus transferidos para as matrículas 25.063; 25.064 e 26.660.

O pedido de relocação para esta gleba é parcial, tendo sido solicitado para 9,7115 ha com a justificativa de que esta parte foi demarcada em área com uso antrópico



consolidado e que está sendo oferecida uma área com vegetação nativa preservada.

Em análise técnica, conclui-se que a área que está sendo requerida para relocação, foi de fato demarcada em local desprovido de vegetação nativa, portanto, mesmo que não tenha ocorrido a regeneração da vegetação nativa, não foi o caso de supressão desta após a averbação.

No ano de 2016, passados 12 anos da averbação, a área passou a ser utilizada para cultivos agrícolas. Considerando as utilizações dadas à área, houve descumprimento do Termo de Preservação de Reserva Legal, sendo o empreendedor autuado auto de infração nº 287537/2021, de acordo com o Decreto Estadual 47838/2020, pelo código 309 Anexo III.

Conforme análise técnica foi informado ser extremamente dificultosa a previsão de qual seria o estágio de desenvolvimento de uma vegetação nativa nestas áreas solicitadas para as quais se requer a relocação, pois isto depende de vários fatores que não só a retirada da perturbação do local (no caso, a recomendação de abandono da área para regeneração natural, tal como é muitas vezes determinado nos Termos de preservação de reserva legal).

O empreendedor propõe a demarcação em área de vegetação nativa caracterizada como Campo Sujo, localizada na matrícula 26660. Consoante análise técnica, a área proposta, possui a vantagem de ser vegetação preservada desde sempre, ao passo que as áreas averbadas não possuíam a cobertura nativa na data de suas averbações. Ademais tecnicamente não seria mais vantajoso exigir, neste momento, a recomposição da área já averbada, visto que pelo histórico, a área não demonstrou resposta vantajosa a regeneração.

Logo, se há a troca de uma reserva legal desprovida de vegetação nativa, onde esta situação é anterior à averbação, por uma área com a vegetação nativa entendeu-se tecnicamente que há ganho ambiental.

É importante salientar também que, a área que está sendo proposta para demarcação da reserva legal atualmente, foi adquirida e unificada às demais áreas da propriedade.

- **Gleba de 30 ha (originalmente averbada na matrícula 16929)**

Esta reserva conforme já mencionado, está dividida em duas glebas de 3 e 27 ha, porém são conectadas por uma área de preservação permanente. As áreas possuíam solo coberto com pastagem de braquiária quando demarcadas e no termo de preservação ficou determinado que para favorecer a regeneração natural o proprietário não poderia realizar nenhum tipo de intervenção que prejudicasse o processo, e também foi recomendado o plantio de espécies nativas.

Conforme narrativa técnica, nestas glebas não se verificou a substituição de



cobertura vegetal em relação ao que havia quando foram averbadas como reserva. Não foram comprovados plantios de espécies nativas. As glebas permanecem com cobertura de pastagem de braquiárias contendo algumas arvoretas e árvores esparsas, não tendo se verificado a regeneração de espécies de gramíneas nativas de modo significativo no local, pela predominância da vegetação de pastagem exótica. Diante disso, foi lavrado auto de infração n° 287537/2021.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para a relocação é, que a área de 03 hectares se encontra toda em uso consolidado, sem nenhum fragmento de vegetação nativa e a área de 27 hectares encontra-se em sua maior parte em uso consolidado, porém com alguns fragmentos de vegetação nativa. Para relocação da reserva legal, propõe-se relocar toda a área de 27 hectares e a de 3 hectares para outro local dentro da propriedade, com vegetação nativa suficiente para abranger toda averbação, visto que será mais viável manter toda a área de reserva legal em uma única gleba.

Ademais, o cancelamento de toda a área de reserva legal é viável operacionalmente, considerando a elaboração de memoriais descritivos e elaboração de novos termos para averbação, mas isso não significa que as áreas com vegetação nativa deixarão de ser preservadas, uma vez que no CAR toda a vegetação nativa do empreendimento está sendo destinada a demarcação de reserva legal.

Podendo-se deferir de forma parcial a relocação uma vez que, a relocação da gleba de 6 ha (matrícula 9732) não é necessária e deferindo-se para as demais áreas de 9,5117 ha (da gleba de 117,69 ha da matrícula 7962) e 30 ha (matrícula 16929).

Análise técnica para o pedido de relocação

Para a gleba de 6 ha, conforme já mencionado, considerando que se presume a localização da mesma, tendo-se verificado a existência de vegetação nativa, esta não deve ser relocada.

Em se tratando da gleba de 27 ha e 3 ha (total 30 ha), ambas foram demarcadas contemplando locais com uso do solo alterado e não houve regeneração natural, também não foi dado uso diverso ao determinado pelo órgão ambiental. Assim, não se vê óbice à relocação, sugerindo-se o seu deferimento.

Já com relação à gleba de 9,7115 ha, considerando que sofreu intervenção sem supressão com implantação de culturas agrícolas, após o mês de novembro de 2016 (anos após a averbação), foi feita a comparação entre a área proposta e a área demarcada, até a data anterior à intervenção, e também uma terceira área cujo solo foi alterado em data anterior à averbação, e se encontra dentro da reserva também, mas não é objeto de relocação.

Após análise conclui-se tecnicamente que para a gleba de 9,7115 ha, a proposta



apresentada para relocação possui melhores condições de vegetação. Sendo ainda mais viável tecnicamente proceder com a relocação do que manter o termo do IEF nos termos em eu foi expedido, visto que, pelo contexto de regeneração natural, não houve progresso em termos de restabelecimento ao status da área anterior a supressão ocorrida antes da averbação.

Em conclusão à análise dos fatores ambientais, vegetação, solo e recursos hídricos, constatou-se que as áreas propostas para receber a reserva legal possuem características ora semelhantes ora melhores que as áreas anteriormente averbadas.

Ainda com relação ao pedido de relocar 9,7115 ha de uma reserva e a totalidade de 30 ha, considerando que a área para receber estas reservas se encontra com vegetação nativa, foi necessário analisar os critérios técnicos que garantam o ganho ambiental, conforme estabelecido na Lei Estadual 20922/2013:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Assim, considerou-se que ainda não houve regulamento para esta questão, a análise técnica se baseou, nos artigos 26 e 28 da supracitada Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

- I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

Art. 28. A Reserva Legal será conservada **com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural**, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. (grifo nosso)

Consoante constatação técnica, o primeiro ponto a ser considerado é que as áreas de reserva legal foram originalmente demarcadas em locais sem vegetação nativa, portanto, mesmo que não tenha ocorrido a regeneração da vegetação nativa, não é o caso de supressão desta após a averbação.

Ademais, conforme relatado, é extremamente desafiadora a previsão de qual seria o estágio de desenvolvimento de uma vegetação nativa nestas áreas solicitadas para as quais se solicita a relocação.

O desenvolvimento natural da vegetação nativa dependerá do histórico de ocupação



e uso do solo.

Conforme conclusão técnica com relação a gleba de 27 ha, mesmo que nela exista um certo quantitativo de vegetação nativa, a relocação total desta gleba não acarretará prejuízos, uma vez que no CAR, estas áreas permanecerão como reserva legal. E a relocação total da gleba se dá apenas para facilitar o procedimento, no que diz respeito aos trâmites de cancelamento da averbação anterior, emissão de novos termos de preservação, para que não seja necessária a apresentação fracionada de memoriais descritivos, entre outros.

Destarte, se há a troca de uma reserva legal desprovida de vegetação nativa, onde esta situação é anterior à averbação, por uma área com a vegetação nativa entendeu-se que tecnicamente que há ganho ambiental.

Foi constatado que ainda não há plano diretor para as bacias dos afluentes diretos do Rio São Francisco, caso do Rio Ajudas que passa pela propriedade.

Foi verificado tecnicamente o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE MG.

Em conclusão à análise dos fatores ambientais, vegetação, solo e recursos hídricos, constatou-se tecnicamente que as áreas propostas para receber a reserva legal possuem características ora semelhantes ora melhores que as áreas anteriormente averbadas.

Podendo-se deferir de forma parcial a relocação uma vez que, a relocação da gleba de 6 ha (matrícula 9732) não é necessária e deferindo-se para as demais áreas de 9,5117 ha (da gleba de 117,69 ha da matrícula 7962) e 30 ha (matrícula 16929).

Ressalta-se por fim que consta ART de MATHEUS VITORIO CARVALHO SANTOS, referente a CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA DA PROPRIEDADE PARA RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Consta PLANO TÉCNICO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 15 laudas no processo SEI.

DA INTERVENÇÃO EM APP

Foi detectada intervenção em APP, consoante análise técnica, vejamos:

Consoante verificação técnica, as intervenções ambientais são decorrentes da necessidade de captação de água e regularização do uso dos recursos hídricos (processo SEI 1370.01.0014291/2021-85), que se deu através dos processos de outorga n. 2625/2016 (Captação em curso d'água), n. 2627/2016 (Captação em barramento de curso d'água com superfície superior a 1 ha.) e n. 555/2017 (Captação em barramento de curso d'água, com superfície superior a 1 ha).

Destarte, foi requerida a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área total de 0,0702 ha, pretendida em três pontos,



onde serão instalados os equipamentos de captação como bombas elétricas, fiações, postes e pequenas benfeitorias para proteção das bombas elétricas, além das tubulações. E também intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área total de 0,0091 ha.

No primeiro ponto, a captação, regularizada por meio do processo de outorga 2625/2016.

No segundo ponto, será realizada captação em barramento de curso d'água, regularizada pelo processo de outorga 2627/2016.

O terceiro ponto de intervenção, pela captação em barramento de curso d'água, regularizada no processo 555/2017. Nesta haverá supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de campo limpo, sem rendimento lenhoso.

Nota-se que foi apresentado o Estudo de alternativa técnica e locacional, no qual se justificou a necessidade de intervenção em APP. Ademais, as captações se encontram devidamente regularizadas pelas outorgas, e também levou-se em consideração que estes locais já se encontram "antropizados" e que não há necessidade de supressão de vegetação nativa.

Nota-se que as atividades previstas para serem implantadas nos pontos de intervenções ambientais, são consideradas como interesse social, nos termos da Lei Estadual 20922/2013:

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;(**Art. 3º inciso II, alínea e**)

Ademais, são consideradas como atividade de baixo impacto ambiental, vejamos:

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos. (**Art. 3º inciso III, alínea b**)

Além disso, a aludida Lei prevê:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

Resta dizer que o Decreto Estadual 47.749/2019 regulamentou os tipos de intervenções ambientais que necessitam de autorização, determinando também os prazos de validade destas, e a determinação de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme abaixo:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada. (grifo nosso)

Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção. (grifo nosso)

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP



corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º. (grifo nosso)

Neste sentido, foi detalhado no parecer técnico sobre os possíveis impactos ambientais deste tipo de intervenção, bem como as medidas de caráter mitigador e a medida compensatória já prevista nas normas ambientais.

A medida compensatória para este tipo de intervenção está prevista na Resolução Conama 369/2006, e a proposta foi detalhada em item específico sobre compensações do presente parecer.

Considerando que foram apresentados os documentos, os estudos, as justificativas, propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, e que a intervenção prevista se encontra amparada pela legislação, conclui-se que é passível de ser autorizada, sendo estabelecidas as condicionantes cabíveis.

Consta ART referente ao PROJETO TÉCNICO DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, expedida pelo biólogo MATHEUS VITORIO CARVALHO SANTOS.

Consta no processo SEI, PROJETO TÉCNICO DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, elaborado por MATHEUS VITORIO CARVALHO SANTOS.

Ressalta-se que medida compensatória para este tipo de intervenção está prevista na Resolução Conama 369/2006, em seu art. 5º:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios."

No Decreto Estadual nº 47.749/2019 está estabelecido que:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. (grifo nosso)

No presente processo já foi apresentada a proposta de medida compensatória, cuja execução será descrita como condicionante, e cujas ações são detalhadas abaixo.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para uma gleba de APP de corpo d'água dentro do próprio empreendimento, em área de 0,0793 ha, atendendo os artigos 75 e 76 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A área a ser recuperada está localizada nas coordenadas Latitude: 20° 5'39.92"S - Longitude: 46° 5'13.81"O, Datum Sirgas 2000, encontra-se atualmente com cobertura vegetal de espécies exóticas.

Verificou-se que o PTRF foi elaborado de acordo com o Termo de Referência



disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas.

Conclui-se tecnicamente que a proposta está adequada, sendo sua execução e comprovação objeto de condicionante em anexo deste parecer.

Será condicionado neste parecer a execução e o monitoramento do PTRF conforme o cronograma apresentado nos autos.

Ademais, ficou condicionada a apresentação da comprovação da averbação em cartório do Termo de compromisso sobre a compensação em APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Constam às fls. 20 e as fls. 21-23 DAEs referentes aos custos e análise e aos emolumentos.

Consta o DAE conseguinte informação: Histórico: Órgão: Serviço: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL Informações Complementares: INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - EM 0,0091 HECTARES - FAZENDA DO SINO, BAMBUÍ-MG

Consta o DAE conseguinte informação: HISTÓRICO Órgão: SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Serviço: 12 - Análise de EIA/RIMA Empreendimento: FAZENDA DO SINO - MAT. 25.063- 25.064-26660, CPF/CNPJ: 01389475891 Parcela: Pagamento Integral Processo: 11662/2006/004/2016 FOBI de Referência: 14982/2016 Documento no SIAM: 484509/2021

Consta o DAE com a seguinte informação: HISTÓRICO Órgão: SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Serviço: 44 - Emissão e retificação de FOB Empreendimento: FAZENDA DO SINO - MAT. 25.063- 25.064-26660, CPF/CNPJ: 01389475891 Parcela: Pagamento Integral FOBI de Referência: 14982/2016 Documento de Referência: 484504/2021 - DAE Documento no SIAM: 484504/2021.

Consta o DAE com as seguintes informações: histórico: Órgão: Serviço: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL Informações Complementares: ANÁLISE DE PROCESSO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM 45,7115 HA DA FAZENDA DO SINO EM BAMBUÍ/MG.

Consta DAE com as seguintes informações: histórico: Órgão: Serviço: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E ANALISE DE INTERVENCAO - Informações Complementares: INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - EM 0,0793 HECTARES.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa sofreu autuações



de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, (devido às decisões definitivas dos processos dos autos de infração 52660/2016 e 52661/2016, que ocorreram no ano de 2021), nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 06 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660” da “Levy Suppioni” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de “Bambuí-MG”, pelo prazo de “seis anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1 Informações Gerais.

Preencher o quadro com as informações necessárias ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, quais sejam:

Município	Bambuí-MG
Imóvel	FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660
Responsável pela intervenção	Levy Suppioni
CPF/CNPJ	013.894.758-91
Modalidade principal	Intervenção em área de preservação Permanente com ou sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	1370.01.0014291/2021-85 (Sei)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,0793
Longitude, Latitude e Fuso	Ponto 1: Lat 20° 5'11.99"S Long 46° 5'56.45"O; Ponto 2: Lat 20° 6'57.37"S Long 46° 4'38.43"O; Ponto 3: Lat 20° 6'21.77"S Long 46° 4'34.81"O
Data de entrada (formalização)	15/03/2021
Decisão	Deferido

Informações Gerais.



Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada.

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,0702 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Não se aplica
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	Ponto 1: Lat 20° 5'11.99"S Long 46° 5'56.45"O; Ponto 2: Lat 20° 6'57.37"S Long 46° 4'38.43"O;
Validade/Prazo para Execução	Seis anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,0091 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo limpo
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica. Este tipo de fitofisionomia não possui extrato arbóreo.
Coordenadas Geográficas	Ponto 3: Lat 20° 6'21.77"S Long 46° 4'34.81"O
Validade/Prazo para Execução	Seis anos



10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660.

Anexo IV. RT 008/2021 de análise do PEA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada para a área que se encontra com processo erosivo, nas coordenadas UTM X381748 e Y 7778386, com cronograma previsto para duração de 15 meses a ser iniciado no início da primeira estação chuvosa após a emissão da licença. Apresentar relatório fotográfico e relatório descritivo contendo detalhamento de cada etapa executada do PRAD.	O relatório deverá ser apresentado em até 60 dias após o fim do prazo definido para execução, mencionado no corpo do parecer único.
03	Deverá haver monitoramento da área na qual será executado o PRAD mencionando na condicionante nº 02. Devendo-se tomar ações corretivas em caso de necessidade.	Durante a vigência da licença, com elaboração de relatório de avaliação ao final da vigência da licença.
04	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, após a sua obtenção. Observação: O posto de abastecimento de combustível somente poderá funcionar após obtenção do AVCB.	30 dias após a obtenção do documento.
05	Executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora em cumprimento à medida compensatória pela intervenção em 03 (três) pontos de área de preservação permanente, nos termos da Resolução Conama 369/2006, em área total de 0,0793 ha, ajustando-se o cronograma para	De acordo com o cronograma.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	iniciar as etapas no ano subsequente à emissão da licença. Ao cronograma de execução do PTRF deverá ser acrescentado o item de monitoramento com frequência semestral.	
06	Apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico da execução do PTRF mencionado na condicionante nº 05	Semestralmente, após o início da execução estabelecida na condicionante nº 05, durante o período de vigência da licença.
07	Construir depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, cujo projeto deverá contemplar a instalação de parede de contenção, baias para separação de resíduos por classe, deverá ter acesso restrito, sinalização e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico comprovando, com detalhes.	60 dias
08	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 dias
09	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da licença



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
10	Instalar tampa no Sistema de Separação de água e óleo associado ao galpão de manutenção de veículos.	30 dias
11	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
12	Realizar a averbação de cancelamento dos termos de reserva legal, referentes às relocações aprovadas no presente parecer, após o recebimento dos ofícios emitidos pela Supram ASF. Retificar o Cadastro Ambiental Rural, alterando as glebas de reserva legal cuja relocação foi autorizada no presente processo e averbar o respectivo recibo de Cadastro Ambiental Rural à margem das matrículas. Apresentar a cópia das Certidões de Registro das matrículas atualizadas dos imóveis, comprovando as averbações e a cópia do recibo do CAR atualizado.	60 dias após o recebimento dos ofícios emitidos pela Supram ASF.
13	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no	30 (trinta) dias após publicação da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 78 de 95

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.	
14	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020, atendendo, inclusive, ao disposto no Relatório Técnico 008/2021 elaborado pela SUPRAM ASF.	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 79 de 95

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO*	sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis e óleos minerais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser realizado com amostragem simples.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos



Considerando que foi proposto o lançamento de efluentes gerados na sala de ordenha como fertirrigação de áreas de pastagem em terrenos dentro do próprio empreendimento, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.
5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Cu, Zn Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anualmente

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

PA 11662/2006/004/2016
Data: 24/11/2021
Página 83 de 95

de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”



Foto 01. Silos da atividade de beneficiamento de grãos



Foto 02. Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário



Foto 03. Galpão de confinamento de bovinos



ANEXO III - Continuação

Relatório Fotográfico da “FAZENDA DO SINO - Matrículas 25.063; 25.064; 26.660”



Foto 04. Oficina de veículos e equipamentos



Foto 05. Área de cultivo agrícola



Foto 06. Reserva Legal



ANEXO IV

Relatório Técnico 008/2021 do “PEA”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região do Alto São Francisco de Meio Ambiente

RELATÓRIO TÉCNICO SUPRAM ASF N.º 008/2021

Empreendedor: Levy Suppioni
Empreendimento: Levy Suppioni – Fazenda do Sino
Processo COPAM: PA 11662/2006/004/2016/SEI 1370.01.0014291/2021-85.
Município: Bambuí/MG
CPF: 013.894.758-91
Referência: Programa de Educação Ambiental (PEA)
Doc. SEI: 27052956

Este Relatório Técnico trata da análise do Programa de Educação Ambiental – PEA – do empreendimento Levy Suppioni, apresentado durante a análise do processo de licenciamento ambiental, PA 11662/2006/004/2016/ SEI 1370.01.0014291/2021-85.

Salienta-se que, quanto ao PEA para o público externo, o empreendedor solicitou dispensa (doc. SEI 37805882), conforme Formulário disponível no site eletrônico da SEMAD. As justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas satisfatórias e a solicitação de dispensa foi deferida.

Logo, o presente relatório visa analisar o PEA para o público interno apresentado pelo empreendimento Levy Suppioni referente.

1. ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL PARTICIPATIVO (DSP)

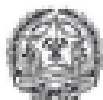
O DSP com o público interno foi realizado no dia 08 de março de 2021, na sede da Fazenda do Sino, e contou com a participação de 37 funcionários e 03 mediadores da empresa de consultoria. Entretanto, não foi informado o número total de funcionários do empreendimento – próprios e terceirizados; se há público flutuante, considerando a atividade desenvolvida; o método de seleção e o plano amostral utilizados. Salienta-se que

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
Divinópolis – MG
CEP 35.300-036 – Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 1/16

Handwritten signatures and initials in blue ink.



é importante a participação de funcionários pertencentes às diversas áreas e setores da empresa.

1.1. METODOLOGIAS E TÉCNICAS PARTICIPATIVAS UTILIZADAS

Para a execução do DSP foi utilizada a técnica da oficina participativa, a qual se baseou na ferramenta proposta no método Ver-Julgar-Agir, que envolve um planejamento participativo, contextualização local e utilização de tema gerador.

O "Ver" foi utilizado para relacionar a percepção do diagnóstico ambiental, o "julgar" à percepção do impacto ambiental e o "agir" à percepção de propostas de possíveis melhorias, a compreensão de forma geral do processo produtivo, os impactos socioambientais, as medidas de controle e monitoramento ambiental adotados pela fazenda.

Entretanto, a utilização de apenas uma técnica participativa contraria o disposto na DN 214/2018, em seu artigo 6º, §2º:

§ 2º- O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abee do empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)

1.2. RESULTADOS DO DSP

O documento não apresenta os resultados obtidos no DSP através da oficina participativa, sendo apenas citado que "os funcionários foram participantes ativos e envolvidos, contribuindo com diferentes temas, a técnica adotada possibilitou que não participassem não como simples receptores de informações ou observadores".

De acordo com a IS 04/2018,

"No DSP serão aplicadas as técnicas participativas selecionadas previamente pela equipe de trabalho, e deverão demonstrar os resultados

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3220 2800	RT 008/2021 25/11/2021 Página: 2/10
--------------	--	---

Correção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

produzidos pela comunidade – por meio de mapas, diagramas, escrita, quadros, etc. – e compilados pela equipe responsável pelo diagnóstico.

Estes dados coletados com o público-alvo devem ser sistematizados, ordenando-os em pontos de convergência ou de conflito, além da utilização dos estudos ambientais ou de outras fontes, tais como as audiências públicas. Posteriormente, esses dados devem ser apresentados e debatidos com o público-alvo envolvido no DSP, por meio de devolutiva”.

Salienta-se que a não apresentação dos resultados impossibilita a análise do órgão ambiental quanto às proposições de ações e projetos, uma vez que não ficam demonstrados os anseios, as necessidades e os interesses de determinado grupo social e a realidade na qual está inserido.

1.3. REUNIÃO DE DEVOLUTIVA

A reunião de devolutiva aconteceu no dia 17 de março de 2021, através da plataforma Google Meet, considerando a adoção de medidas restritivas impostas pelo Governo de Minas Gerais para conter a disseminação da Covid-19, fato que enquadrou o município de Bambuí na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

De acordo com o documento, a reunião contou com a participação de 16 pessoas, envolvendo o público externo e interno. Entretanto, é indicado que as reuniões de devolutiva aconteçam separadamente. Ademais, não foi informado o quantitativo de participantes referente a cada público. Não foi aplicada nenhuma técnica participativa durante a realização da devolutiva.

Conforme a IS 04/2018, “na devolutiva, será exigida a aplicação de pelo menos uma técnica participativa e o empreendedor deverá se esforçar para garantir a participação, no mínimo, dos mesmos participantes da etapa de execução. Caso seja realizada apenas uma técnica participativa, não será aceito o questionário semiestruturado”.

2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800	RT 008/2021 25/11/2021 Página: 3/10
--------------	--	---

Handwritten signature

Handwritten signature



2.1. PROJETO EXECUTIVO DO PEA

2.1.1. PROJETO COLETA SELETIVA INTERNA

O projeto Coleta Seletiva Interna tem como premissa potencializar o trabalho que já é realizado na fazenda quanto à coleta seletiva, complementando e reforçando as ações de sensibilização, divulgação e educação formadora sobre resíduos sólidos junto aos funcionários. Este projeto deverá ser executado nos 2 primeiros anos subsequentes ao início de execução do PEA – Fazenda do Sino.

Os objetivos específicos traçados são: estimular a reflexão crítica sobre a sociedade de consumo, baseada no consumismo, no desperdício, no descartável, no supérfluo, etc.; conduzir os funcionários à reflexão sobre as questões ambientais envolvendo a geração de lixo e fornecer as informações de como é possível minimizar os impactos causados pelo descarte de resíduos na fazenda, em empreendimentos diversos e em residências; estimular, através do exemplo, que a coleta seletiva seja adotada na casa dos funcionários e, por extensão, na comunidade.

Ações propostas:

- "Educação Ambiental, Destinação e Armazenamento de Resíduos" - tratar as dificuldades e esclarecer as dúvidas quando for apresentado algum problema. Em cada atividade de treinamento poderão ser tratados assuntos diferentes e por etapas, como a forma de separar os resíduos descartáveis, a classificação dos resíduos, a classificação das cores adotadas na separação dos resíduos descartáveis, as diferentes formas de destinação de cada resíduo, tempo ideal de armazenamento de cada resíduo, entre outros assuntos paralelos, além das sugestões e dúvidas identificadas no desenvolvimento das atividades.

- Atividades que envolvam a implantação de medidas, recursos materiais e ações necessárias para o estabelecimento do descarte seletivo de lixo em toda a área e setores da fazenda, ou seja, discutir a instalação de mais recipientes coloridos para coleta dos materiais recicláveis nos pontos identificados como necessários. A instalação dos recipientes funcionará como sinalizadores do projeto e como instrumentos de sensibilização da educação ambiental. A instalação poderá ser realizada por etapas, iniciando pelo pátio (nos pontos que ainda não possuem), posteriormente no refeitório, escritório, etc. De forma que ao longo do desenvolvimento

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte
Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 4/10

Wander



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

do PEA o empreendimento esteja equipado com os recipientes em todos os lugares identificados como necessários, tanto pela equipe executora do projeto, quanto pela sugestão dos funcionários.

Observa-se que, através das ações propostas, dificilmente os objetivos traçados serão alcançados devido à ausência de temáticas que despertem o pensamento crítico e a reflexão acerca do tema "resíduos sólidos" além dos limites do empreendimento.

No Programa é informado sobre a dificuldade de estabelecimento de ações e atividades a longo prazo e propõe que as mesmas sejam definidas ao longo de execução do PEA, tendo sido apresentados apenas exemplos. **No entanto, a proposição de ações detalhadas e concretas é essencial para análise e aprovação do programa, inclusive, para avaliação do alcance dos objetivos e metas propostos.** Ademais, a DN 214/2017, em seu art. 9º, prevê a possibilidade de revisão do PEA, a qualquer momento, mediante a verificação de que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos.

METAS

- Promover 1 (uma) ação por ano;

Frequência de atividades extremamente baixa. A realização de atividade anualmente dificulta ou até mesmo impossibilita o atingimento do objetivo de um Programa de Educação Ambiental que é o de promover um processo de ensino-aprendizagem contínuo e sistêmico, com vistas ao empoderamento e pelo exercício da cidadania.

- Participação e envolvimento de 10% dos funcionários em cada ação proposta.

Percentual baixo de participação. Não foi apresentada justificativa para estabelecimento desse percentual.

- Equipar com os recipientes de coletas, de acordo com o perfil dos resíduos gerados, todos os setores identificados como necessários até o final do PEA.

Tal meta já se trata de uma obrigação do empreendimento frente à mitigação dos impactos gerados pelas suas atividades.

Observa-se que as metas não abrangem todos os objetivos traçados para o projeto "Coleta Seletiva Interna", principalmente, no que tange à promoção da reflexão crítica e à

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte
Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 5/10

Caracas



mudança de conduta relacionada ao tema de resíduos sólidos dentro e fora do empreendimento. O projeto deverá estabelecer metas quantitativas e qualitativas e que convirjam com o objetivo da Educação Ambiental.

INDICADORES

De acordo com a DN 214/2017, devem ser definidos "indicadores que avaliem o progresso e os resultados das ações propostas. Cada projeto deve estabelecer seus próprios indicadores quantitativos e/ou qualitativos desde que os mesmos sejam relacionados aos objetivos e metas".

Os indicadores propostos para o projeto em tela foram:

- a. Cumprimento e desenvolvimento das atividades anualmente, conforme cronograma proposto.
- b. Observação e avaliação do comportamento, mudança de postura e comprometimento dos funcionários na adesão da destinação correta dos resíduos.

Salienta-se, ainda, que cada projeto deverá possuir indicadores de processo, de resultado e de impacto, conforme detalhado na IS 04/2018, sendo que, para cada meta, deverão ser estabelecidos indicadores. Dessa forma, observa-se que foi estabelecido apenas indicador de processo (indicador "a"). Em relação ao indicador "b", o mesmo não é caracterizado como indicador, pois não especifica quais mudanças de postura e de comportamento são esperadas, bem como não determina o nível de comprometimento que se pretende alcançar. Por fim, não foram especificados os meios de verificação a serem utilizados para mensuração dos indicadores.

2.1.2. PROJETO INTERVALO VERDE

A finalidade do projeto Intervalo Verde é permitir um momento de discussão e envolvimento contínuo sobre temas ambientais, contribuindo com a efetivação e estabelecimento de posturas e pensamentos ecologicamente corretos.

A implantação e início de execução do projeto será no 3º ano do PEA, ou seja, no ano 1 e no ano 2 será executado o "Projeto Coleta Seletiva Interna", conforme cronograma.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 6/10

Leandro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Foram traçados os seguintes objetivos específicos para o projeto: fomentar a construção de hábitos preventivistas e conservacionistas entre os funcionários no que diz respeito ao meio ambiente e segurança de trabalho; sensibilizar os funcionários para o cumprimento das ações estabelecidas pela fazenda no que tange ao PEA; promover o conhecimento sobre assuntos que contribuem para formação de uma postura de conscientização ambiental e social; promover ações de conscientização e contribuir para o conhecimento adequado envolvendo o meio ambiente, a saúde e a segurança de forma integrada; informar e apresentar aos funcionários as medidas de prevenção e a minimização dos impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades agrossilvipastoris.

Não foram definidas as ações a serem realizadas durante a execução do projeto, mas apenas descritos, de forma ampla, os assuntos que poderão ser tratados. Também não foi estabelecida a metodologia.

METAS

Foram traçadas as seguintes metas para o projeto:

- Promover 1 (uma) atividade anualmente conforme cronograma proposto;

Frequência de atividades extremamente baixa. A realização de atividade anualmente dificulta ou até mesmo impossibilita o atingimento do objetivo de um Programa de Educação Ambiental que é o de promover um processo de ensino-aprendizagem contínuo e sistêmico, com vistas ao empoderamento e pelo exercício da cidadania.

- Diversificar os temas escolhidos para as atividades;

Não se trata de uma meta, mas sim de uma metodologia a ser utilizada na execução do projeto.

- Envolver a participação presencial de pelo menos 10% dos funcionários no projeto.

Percentual baixo de participação. Não foi apresentada justificativa para estabelecimento desse percentual.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 7/10

Handwritten signature



Salienta-se que as metas traçadas não abarcam todos os objetivos propostos. Ademais, deverão ser estabelecidas metas qualitativas e quantitativas e que convirjam com o objetivo da Educação Ambiental.

INDICADORES

- a. Cumprimento e desenvolvimento das atividades anualmente, conforme cronograma proposto;
- b. Quantificar a participação dos funcionários nas atividades;
- c. Observação e avaliação do interesse dos funcionários quanto aos temas propostos no projeto;
- d. Avaliação de mudança de atitudes, comportamento e concepção dos funcionários em relação aos temas propostos, quando for o caso.

Cada projeto deverá possuir indicadores de processo, de resultado e de impacto, conforme detalhado na IS 04/2018, sendo que, para cada meta, deverão ser estabelecidos indicadores. Dessa forma, observa-se que os indicadores "c" e "d" não se relacionam com nenhuma meta estabelecida. Ainda em relação ao indicador "d", deverão ser especificadas as mudanças de postura e de comportamento esperadas. Por fim, não foram informados os meios de verificação a serem utilizados para mensuração dos indicadores.

2.2. DO CRONOGRAMA EXECUTIVO

O cronograma apresentado possui duração de 5 anos. Entretanto, como o PEA é de longa duração e de carácter contínuo, antes do término da vigência dos projetos, a empresa e/ou consultoria contratada deverá apresentar um novo cronograma de execução das atividades para continuidade destes ou de novos projetos que venha o empreendedor incorporar ao Programa de Educação Ambiental, conforme dispõe a Instrução de Serviço do Sisema de Nº 04/2018 SISEMA.

3. DA EQUIPE TÉCNICA

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte	RT 008/2021
	Divinópolis – MG	25/11/2021
	CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800	Página: 8/10

Formado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

A equipe técnica é constituída por 3 (três) profissionais com formação na área de meio ambiente, sendo que um dos componentes possui pós-graduação em educação e aperfeiçoamento em Educação Ambiental. **Não foi comprovada a experiência em coordenação de equipes, conforme solicitado pela DN 214/2017.**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o DSP foi considerado insatisfatório, devendo ser reapresentado atendendo as considerações dispostas nesse relatório:

- 1) Informar o número total de funcionários (próprios e terceirizados) e se há público flutuante, tendo em vista a atividade desenvolvida no empreendimento.
- 2) Realizar o plano amostral dos grupos participantes no DSP, bem como o cálculo do tamanho de amostra do público interno e externo, na etapa do DSP e da devolutiva, com vistas a demonstrar representatividade dos empregados no PEA. Tais dados são imprescindíveis para o órgão avaliar o envolvimento do público interno no PEA, conforme art. 2, IV DN nº 214/2017.
- 3) Especificar as áreas e cargos existentes na empresa e o percentual de participação de cada setor no DSP.
- 4) Utilizar no mínimo 02 (duas) técnicas participativas durante a execução do DSP, sendo que as técnicas deverão ser voltadas para o mesmo público;
- 5) Apresentar os resultados obtidos com a realização do DSP-público interno e compilar as informações conforme determina a DN 214/2017 e a IS 04/2018.
- 6) Realizar nova devolutiva com o público interno, atendendo ao disposto na DN 214/2017 e na IS 04/2018.

Em relação ao PEA, em nível executivo, o mesmo foi considerado insatisfatório, visto que está em desacordo com as diretrizes da DN COPAM nº 214/2017, pelos motivos explanados neste relatório técnico. Salienta-se, ainda, que além dos pontos elencados no relatório, sua análise restou prejudicada pela não apresentação dos resultados obtidos no DSP, que deve subsidiar a elaboração do programa.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229 2800	RT 008/2021 25/11/2021 Página: 9/10
--------------	--	---


Antonio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Portanto, o empreendedor deverá refazer o PEA, considerando os pontos levantados neste relatório, que deverá ser condicionante da licença ambiental do PA 11662/2006/004/2016/SEI 1370.01.0014291/2021-85.

CONDICIONANTE	PRAZO
Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020, atendendo, inclusive, ao disposto no Relatório Técnico 008/2021 elaborado pela SUPRAM ASF.	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais.

Divinópolis, 25 de novembro de 2021.

Elaborado por:


Stela Rocha Martins
MASP 1.292.952-7
Gestora Ambiental

Ciente:


Viviane Nogueira Conrado Quitês
MASP: 1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800

RT 008/2021
25/11/2021
Página: 10/10